

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 207

Poder Legislativo

Recife, sábado, 05 de novembro de 2022

Ato

ATO Nº 885/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 008823/2022, do **Deputado Pastor Cleiton Collins**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LUCIVALDO JOSÉ BATISTA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	Secretário Parlamentar / PL-SPC	—
FILIFE ARAÚJO MELO DA SILVA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	Secretário Parlamentar / PL-SPC	—
LUCAS VITOR DE OLIVEIRA BATISTA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%
DOUGLAS VINICIUS FALCÃO VALENTIM	Secretário Parlamentar / PL-SPC	Secretário Parlamentar / PL-SPC	35%

Sala Torres Galvão, 3 de novembro de 2022.

Deputada **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), RODRIGO NOVAES (PSB), TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTONIO COELHO (UNIÃO), ANTONIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 7 (sete) de novembro, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, integrantes de seu patrimônio, situados no Município de Olinda.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 533.197.787,60 em favor de diversos órgãos estaduais.)
Regime de urgência

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 473.073.091,00 em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.)
Regime de urgência

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.)
Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.)
Relator: Deputado Tony Gel

1.1) **Emenda Modificativa nº 1/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.)
Relator: Deputado Tony Gel

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 678/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003 que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, oriunda de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de criar regra de publicidade para locações da Administração Pública.)
Relator: Deputado Antonio Moraes

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Libras.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2020**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 3536/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.)
Relator: Deputado João Paulo

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 3560/2022**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Vereador Manoel Rufino da Silva, a rodovia VPE-092, que liga o município de Vicência ao Distrito de Borracha.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes especiais e dá outras providências.)
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 3572/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira.)
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

9) **Projeto de Lei Ordinária nº 3576/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Escrivão de Polícia.)
Relator: Deputado Rodrigo Novaes

10) **Projeto de Lei Ordinária nº 3597/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Inteligência.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

11) **Projeto de Lei Ordinária nº 3612/2022**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de instituir o Dia Estadual das Pontes.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

12) **Projeto de Lei Ordinária nº 3656/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada através de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir que os estabelecimentos que menciona, possuam cardápio impresso na forma que indica.)
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

13) **Projeto de Lei Ordinária nº 3668/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado José Francisco de Melo Cavalcanti a Rodovia PE-004, no trecho que indica.)
Relator: Deputado João Paulo

14) **Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE, áreas de terra integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) **Substitutivo nº 2/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2021), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Obriga os restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato no âmbito do Estado de Pernambuco, a usar lacres invioláveis nas embalagens dos seus produtos.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

Recife, 4 de novembro de 2022
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ANTONIO COELHO (UNIÃO BRASIL), ANTONIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (SD), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 08 (oito) de novembro, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Clube Carnavalesco Misto Elefante de Olinda.)

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 533.197.787,60 em favor de diversos órgãos estaduais.)
Regime de urgência

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 473.073.091,00 em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões

CERTIFICADO DIGITALMENTE

dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.)
Regime de urgência

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.)

Regime de urgência

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.)

Relator: Deputado Tony Gel.

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.)

Relator: Deputado Tony Gel.

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE.)

Relator: Deputado Diogo Moraes.

Recife, 04 de novembro de 2022.

DEPUTADO ALUIÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **DIOGO MORAES (PSB)**, **ERICK LESSA (PP)**, **JOAQUIM LIRA (PV)**, **JOSÉ QUEIROZ (PDT)**, **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)**, membros titulares, e os Deputados: **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)**, **GUILHERME UCHÔA (PSB)**, **ISALTINO NASCIMENTO (PSB)**, **ROMÁRIO DIAS (PL)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TONY GEL (PSB)**, membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 8 (oito) de novembro (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica ao Clube Carnavalesco Misto Elefante de Olinda, CNPJ 10.400.356/0001-76, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Avenida Sigismundo Gonçalves, nº 646, 654, 670, 680, 690 e 700, Carmo, no Município de Olinda.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 533.197.787,60 em favor de diversos órgãos estaduais.)

Regime de urgência

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2022, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 473.073.091,00 em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.)

Regime de urgência

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.)

Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968)

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, **alterado pelo Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trote escolar.)**
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas.)
RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, **alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Queijos").**
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3554/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, **alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir parágrafo ao art. 133-A, que dispõe sobre a realização de campanha de incentivo à adoção tardia no âmbito do Estado de Pernambuco.)**
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3575/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Comissário de Polícia.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, **alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre o Canal de Recebimento de Denúncias de Violações aos Direitos dos Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)**
RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3595/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Agente de Polícia.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, as áreas de terra que indica.)
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3686/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Adota Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3687/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Denomina de Rodovia Deputado Adelmo Duarte a PE-170, no trecho que liga o Município de Canhotinho até a divisa PE/AL.)
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3688/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Denomina de Rodovia Deputado Severino Cavalcanti a Rodovia APE-88, no trecho que liga a entrada da PE-090 até a entrada da PE-088.)
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

Recife, 4 de novembro de 2022
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os (os) deputados (as): RODRIGO NOVAES (PSB), CLARISSA TÉRCIO (PP), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) suplentes: JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), DULCI AMORIM (PT), ALESSANDRA VIEIRA (UNIÃO), JOÃO PAULO (PT), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião de deliberação remota, a ser realizada às **14h30, no dia 08 de novembro 2022**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, quando será apresentado, pelo secretário de Educação e Esportes, o relatório anual contendo os indicadores educacionais, e ainda estarão em pauta as seguintes proposições:

I) DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3686/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Adota Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3687/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Adelmo Duarte a PE-170, no trecho que indica);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3688/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Severino Cavalcanti a Rodovia APE-088, no trecho que indica);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3689/2022 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Fica assegurado aos profissionais médicos veterinários, zootecnistas e engenheiros agrônomos a isenção de pagamento de entrada em eventos agropecuários patrocinados pelo Governo do Estado);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3690/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Concede a isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública para migrantes, refugiados, apátridas e retornados definidos na forma desta Lei, domiciliados no Estado de Pernambuco);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3694/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Garante, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3698/2022, de autoria da Deputada William Brígido (Ementa: Institui a Campanha "Salve uma Criança" como mecanismo de combate e prevenção à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2022 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a garantia da exibição de propagandas educativas contra a exploração sexual de crianças, adolescentes e violência doméstica em eventos culturais, esportivos e nas salas de cinema e teatros, na forma que menciona);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3706/2022 de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aquicultura);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2022 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de Instituir a Semana de Conscientização e Incentivo à Educação Não-Violenta);

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 3709/2022 de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas);

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 3710/2022 de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Fica instituído o Programa Estadual de Vacinação nas escolas públicas do Estado de Pernambuco, destinado, prioritariamente, a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população);

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 3712/2022 de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui no sítio eletrônico da Secretaria de Estado Educação e Esporte, o Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais, e adota outras providências);

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 3717/2022 de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica.);

II) DISCUSSÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3174/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas);
Relator: Deputada Teresa Leitão

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3304/2022, de autoria do Deputado Antônio Fernando (**Ementa:** Denomina de Dr. José Barbosa Franklin, a Aduтора no município Salgueiro, que leva água da Barragem de Negreiros que é abastecida pelo Ramal Norte da Transposição do Rio São Francisco, até a Estação de Tratamento da COMPESA);
Relator: Deputado William Brígido

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 3548/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 314);
Relator: Deputado Romário Dias

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 3549/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Civil e Penal Veterano);
Relator: Deputado Romário Dias

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 3575/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Comissário de Polícia);
Relator: Deputado Rodrigo Novaes

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3577/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Médico Legista);
Relator: Deputado Rodrigo Novaes

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3584/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Papiloscopista);
Relator: Deputado Rodrigo Novaes

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3595/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Agente de Polícia.);
Relator: Deputado Rodrigo Novaes

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3648/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**Ementa:** Denomina de “Ginásio de Esportes Professora Maria Alaide dos Santos Mendes”, o Ginásio de Esportes da Escola Severino Gouveia de Lima, localizada no município de Itaquitanga);
Relator: Deputado João Paulo

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 3659/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Roosevelt Gonçalves a Rodovia PE-094, trecho que indica);
Relator: Deputado João Paulo

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 3660/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Barreto Guimarães a Rodovia PE-018, trecho que indica);
Relator: Deputado João Paulo

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 3661/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputada Isabel Cristina a Rodovia PE-633, no trecho que indica);
Relator: Deputado João Paulo

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 3662/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Geraldo Melo a Rodovia PE-025, no trecho que indica);
Relator: Deputado João Paulo

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 3663/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Artur Lima Cavalcanti a Rodovia PE-008, no trecho que indica.);
Relator: Deputado João Paulo

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 3664/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina Rodovia Deputado Humberto Barradas a Rodovia PE-025, no trecho que indica);
Relator: Deputado João Paulo

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 3665/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Edgar Lins a Rodovia PE-54, no trecho que indica);
Relator: Deputado João Paulo

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 3666/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Zé Bodinho a Rodovia PE-092, no trecho que indica.);
Relator: Deputado João Paulo

18. Projeto de Lei Ordinária Nº 3667/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Senador Nivaldo Machado a Rodovia PE-014, no trecho que indica);
Relator: Deputado João Paulo

19. Projeto de Lei Ordinária Nº 3668/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado José Francisco de Melo Cavalcanti a Rodovia PE-004, no trecho que indica);
Relator: Deputado João Paulo

20. Projeto de Lei Ordinária Nº 3686/2022, de autoria do Isaltino Nascimento (**Ementa:** Adota Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco);
Relator (a):

21. Projeto de Lei Ordinária Nº 3687/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Adelmo Duarte a PE-170, no trecho que indica);
Relator (a):

22. Projeto de Lei Ordinária Nº 3688/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Severino Cavalcanti a Rodovia APE-088, no trecho que indica);
Relator (a):

SUBSTITUTIVOS

1. Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1454/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**Ementa:** Altera a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2021, de autoria do Dep. Diogo Moraes, que institui diretrizes para a instituição de Política

Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos e adequar nomenclaturas);

Relatora: Deputada Clarissa Tércio

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trote escolar);
Relator: Deputado Romário Dias

3. Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3256/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis);
Relator: Deputado João Paulo

4. Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar);
Relatora: Deputada Clarissa Tércio

5. Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco);
Relator: Deputado Romário Dias

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA MODIFICATIVA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3554/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir parágrafo ao art. 133-A, que dispõe sobre a realização de campanha de incentivo à adoção tardia no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Romário Dias

Recife, 04 de novembro de 2022

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas titulares: **ALESSANDRA VIEIRA (União Brasil)**, **DULCI AMORIM (PT)**, **FABIOLA CABRAL (Solidariedade)** e **ROBERTA ARRAES (PP)** e as suplentes **CLARISSA TÉRCIO (PP)**, **JUNTAS (PSOL)**, **PRISCILA KRAUSE (Cidadania)**, **SIMONE SANTANA (PSB)** e **TERESA LEITÃO (PT)** para participarem da Reunião Ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 08 de novembro (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3521/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de incluir entre as suas diretrizes a oferta permanente de canais de atendimento telefônico e virtual para as mulheres vítimas de violência).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3626/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui penalidade administrativa pela prática de atos de importunação sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3700/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a presença de bombeiros civis também durante o desempenho das atividades dos estabelecimentos que indica e com percentual mínimo de bombeiros do sexo feminino).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3703/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer regras para atendimento de gestantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA).

DISCUSSÃO

1. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata que for doadora de leite materno), em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2022** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata que for doadora de leite materno) **de autoria do Deputado Joaquim Lira**
Relatora: Deputada Juntas

2. Subemenda Supressiva Nº 01/2022 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Subst. Nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira** (Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências).
Relatora: Deputada Dulci Amorim

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022).
Relatora: Deputada Dulci Amorim

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas).
Relatora: Deputada Simone Santana

5. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA.)
Relatora: Deputada Simone Santana

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3521/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de incluir entre as suas diretrizes a oferta permanente de canais de atendimento telefônico e virtual para as mulheres vítimas de violência).
Relatoria em Distribuição

Recife, 04 de novembro de 2022

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ofício

Ofício nº 1093/2022-GP

Recife, 28 de outubro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal, na sessão do dia 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003726/2022

Dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG.

Parágrafo único. A nomenclatura, a sigla e o valor da função gratificada de Representação de Gabinete, de que trata o art. 44 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas anuais, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada pela Lei Orçamentária Anual ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Nomenclatura	Sigla	Valor
Representação de Gabinete	RG	R\$ 2.138,18

Justificativa

Submeto à elevada deliberação deste a. Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, que objetiva a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG.

Impende ressaltar que a proposta em comento visa a ajustar a distorção hoje existente em relação ao quantitativo de pessoal definido pela Instrução Normativa TJPE n. 06/2012, para lotação nos Gabinetes, e a proporção das referidas funções, uma vez que a sua natureza, como o próprio nome denota, é atribuir condição necessária para o servidor representar adequadamente o Gabinete onde se encontra lotado, indenizando-o de despesas de representação social.

O impacto financeiro anual deste projeto se adéqua plenamente aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade.

Na enseada dessas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desse agosto Poder Legislativo à presente proposição.

Recife, em 04 de Novembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 144/2022

Recife, 04 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera o art. 17-A da Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, com a redação estabelecida pela Lei nº 17.878, de 5 de julho de 2022, que trata do modelo transitório de remuneração dos operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

A proposta busca ampliar, em mais 6 (seis) meses, o prazo de vigência do modelo transitório de remuneração dos atuais contratos de concessão, previsto no art.17-A, da Lei nº 14.474, de 2011, aplicando-se pelo prazo adicional que ora se estabelece, o regime excepcional do subsídio, instituído durante a pandemia, para assegurar a oferta do serviço de transporte.

A ampliação do prazo, trata-se de cautela necessária a assegurar a regularidade da oferta do serviço, no padrão estabelecido, enquanto não aperfeiçoada a licitação dos lotes remanescentes do STPP/RMR, cujos instrumentos convocatórios e contratuais seguem sob análise do Tribunal de Contas do Estado, cuja manifestação conclusiva somente será emanada após cumpridos os ritos administrativos de que trata a Resolução TC nº 11/2013.

Assim, a presente iniciativa contribui para um ambiente normativo de maior segurança jurídica, transparência, eficiência, em favor dos usuários do sistema.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003723/2022

Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 17-A. da Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“17-A.

§ 1º.....

III - o prazo máximo de vigência será o início de operação do contrato de concessão a ser licitado para a área de atuação do respectivo operador, não podendo ultrapassar o limite de 30 de dezembro de 2023. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 04 de Novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

MENSAGEM Nº 145/2022

Recife, 04 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.

Apesar da lei autorizativa, que se pretende alterar, ser de 2005, até o presente momento, a área de imóvel em questão não foi efetivamente doada a Petrobrás, pois necessita que seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ipojuca. Foram realizadas diversas tentativas de registro, que geraram notas devolutivas que exige o georreferenciamento da área de imóvel rural para atendimento à Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Assim, para a resolução definitiva da regularização da área de imóvel em questão, foi contratada uma empresa especializada em georreferenciamento de imóveis e regularização fundiária, sendo possível, desta forma, conhecer os limites reais do imóvel e o quanto de área deveria ser desmembrada. Sendo encontradas incongruências entre a área identificada in loco e as descrições contidas na Lei nº 12.966, de 2005.

A presente proposição vem corrigir o Memorial Descritivo constante do Anexo Único da Lei nº 12.966, de 2005, permitindo, assim, que seja concluído o devido registro público da doação da área de imóvel objeto da referida Lei.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003724/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO DA LEI 12.966/2005
MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA A

A área possui 17,8911 ha (dezessete hectare, oitenta e nove ares e onze centiares) e um perímetro de 2.338,76 (dois mil trezentos e trinta e oito metros e setenta e seis centímetros). Esta área é definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 W, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice REFI - 1, definido pelas coordenadas E: 276.188,671 m e N: 9.073.885,707 m; confrontando com terras de Engenho Meio, segue por Engenho Meio com azimute 143° 21' 28,09" e distância de 12,83 m até o vértice REFI - 2, definido pelas coordenadas E: 276.196,330 m e N: 9.073.875,410 m com azimute 143° 21' 08,40" e distância de 141,80 m até o vértice REFI - 3, definido pelas coordenadas E: 276.280,970 m e N: 9.073.761,640 m com azimute 143° 21' 21,83" e distância de 7,20 m até o vértice REFI – 4, definido pelas coordenadas E: 276.285,268 m e N: 9.073.755,862 m com azimute 143° 21' 28,70" e distância de 28,01 m até o vértice REFI - 5, definido pelas coordenadas E: 276.301,985 m e N: 9.073.733,387 m com azimute 143° 21' 32,38" e distância de 43,10 m até o vértice REFI – 6, definido pelas coordenadas E: 276.327,710 m e N: 9.073.698,800 m com azimute 143° 21' 04,33" e distância de 122,83 m até o vértice REFI - 7, definido pelas coordenadas E: 276.401,030 m e N: 9.073.600,250 m com azimute 143° 21' 12,24" e distância de 595,80 m até o vértice REFI - 8, definido pelas coordenadas E: 276.756,650 m e N: 9.073.122,220 m; confrontando com terras de Engenho Meio, segue por Engenho Meio com azimute 276° 14' 09,08" e distância de 160,10 m até o vértice REFI - 9, definido pelas coordenadas E: 276.597,500 m e N: 9.073.139,610 m; confrontando com terras de Terra de terceiros, segue por Terra de terceiros com azimute 303° 35' 27,00" e distância de 270,63 m até o vértice REFI - 10, definido pelas coordenadas E: 276.372,060 m e N: 9.073.289,340 m com azimute 301° 41' 44,37" e distância de 195,52 m até o vértice PENDB - 2, definido pelas coordenadas E: 276.205,701 m e N: 9.073.392,068 m; confrontando com terras de Terra de terceiros, segue por Terra de terceiros com azimute 2° 16' 20,41" e distância de 4,01 m até o vértice PENDB - 1, definido pelas coordenadas E: 276.205,860 m e N: 9.073.396,075 m; confrontando com terras de Engenho Penderama, segue por Engenho Penderama com azimute 352° 59' 28,71" e distância de 23,52 m até o vértice PENDB - 60, definido pelas coordenadas E: 276.202,990 m e N: 9.073.419,420 m com azimute 351° 53' 21,98" e distância de 16,59 m até o vértice PENDB - 59, definido pelas coordenadas E: 276.200,650 m e N: 9.073.435,840 m com azimute 351° 24' 25,14" e distância de 6,83 m até o vértice PENDB - 58, definido pelas coordenadas E: 276.199,630 m e N: 9.073.442,590 m com azimute 355° 48' 10,46" e distância de 9,15 m até o vértice PENDB - 57, definido pelas coordenadas E: 276.198,960 m e N: 9.073.451,720 m com azimute 352° 40' 01,25" e distância de 44,42 m até o vértice PENDB - 56, definido pelas coordenadas E: 276.193,290 m e N: 9.073.495,780 m com azimute 2° 26' 11,93" e distância de 6,12 m até o vértice PENDB - 55, definido pelas coordenadas E: 276.193,550 m e N: 9.073.501,890 m com azimute 5° 21' 30,41" e distância de 13,60 m até o vértice PENDB - 54, definido pelas coordenadas E: 276.194,820 m e N: 9.073.515,430 m com azimute 22° 28' 48,50" e distância de 25,87 m até o vértice PENDB - 53, definido pelas coordenadas E: 276.204,710 m e N: 9.073.539,330 m com azimute 39° 07' 43,26" e distância de 8,78 m até o vértice PENDB - 52, definido pelas coordenadas E: 276.210,250 m e N: 9.073.546,140 m com azimute 337° 14' 44,24" e distância de 155,31 m até o vértice PENDB - 51, definido pelas coordenadas E: 276.150,180 m e N: 9.073.689,360 m com azimute 344° 37' 03,27" e distância de 13,42 m até o vértice PENDB - 50, definido pelas coordenadas E: 276.146,620 m e N: 9.073.702,300 m com azimute 352° 18' 57,67" e distância de 10,17 m até o vértice PENDB - 49, definido pelas coordenadas E: 276.145,260 m e N: 9.073.712,380 m com azimute 297° 01' 39,15" e distância de 9,42 m até o vértice PENDB - 48, definido pelas coordenadas E: 276.136,870 m e N: 9.073.716,660 m com azimute 318° 55' 48,63" e distância de 8,36 m até o vértice PENDB - 47, definido pelas coordenadas E: 276.131,380 m e N: 9.073.722,960 m com azimute 313° 56' 46,12" e distância de 18,07 m até o vértice PENDB – 46, definido pelas coordenadas E: 276.118,370 m e N: 9.073.735,500 m com azimute 322° 14' 46,14" e distância de 20,74 m até o vértice PENDB - 45, definido pelas coordenadas E: 276.105,670 m e N: 9.073.751,900 m com azimute 326° 54' 16,53" e distância de 52,38 m até o vértice PENDB 44, definido pelas coordenadas E: 276.077,070 m e N: 9.073.795,780 m com azimute 332° 21' 49,46" e distância de 12,44 m até o vértice PENDB - 43, definido pelas coordenadas E: 276.071,300 m e N: 9.073.806,800 m com azimute 333° 29' 02,49" e distância de 57,43 m até o vértice PENDB - 42, definido pelas coordenadas E: 276.045,660 m e N: 9.073.858,190 m com azimute 337° 28' 17,09" e distância de 4,83 m até o vértice PENDB - 41, definido pelas coordenadas E: 276.043,810 m e N: 9.073.862,650 m com azimute 358° 15' 06,08" e distância de 6,88 m até o vértice PENDB - 40, definido pelas coordenadas E: 276.043,600 m e N: 9.073.869,530 m com azimute 1° 47' 51,08" e distância de 18,81 m até o vértice PENDB – 39, definido pelas coordenadas E: 276.044,190 m e N: 9.073.888,330 m com azimute 319° 42' 01,02" e distância de 13,81 m até o vértice PENDB - 38, definido pelas coordenadas E: 276.035,260 m e N: 9.073.898,860 m; confrontando com terras de Engenho Penderama, segue por Engenho Penderama com azimute 59° 11' 13,97" e distância de 33,13 m até o vértice REFI - 11, definido pelas coordenadas E: 276.063,713 m e N: 9.073.915,830 m; confrontando com terras de Faixa de Domínio da PE - 60, segue por Faixa de Domínio da PE - 60 com azimute 58° 34' 03,51" e distância de 12,64 m até o vértice REFI - 12, definido pelas coordenadas E: 276.074,502 m e N: 9.073.922,424 m com azimute 65° 10' 57,75" e distância de 71,20 m até o vértice REFI - 13, definido pelas coordenadas E: 276.139,130 m e N: 9.073.952,310 m; confrontando com terras de Faixa de Domínio da PE - 60, segue por Faixa de Domínio da PE - 60 com azimute 143° 21' 25,90" e distância de 83,01 m até o vértice REFI - 1, encerrando este perímetro.

GLEBA B

A área descrita neste memorial possui 105,7489 ha (Cento e cinco hectares, setenta e quatro ares e oitenta e nove centiares) e um perímetro de 4.749,59 m (quatro mil, setecentos e quarenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros). A referida área está situada no Engenho Meio, imóvel de matrícula n° 3196.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas E: 276.447,840 m e N: 9.074.512,726 m com azimute 131° 41' 42,42" e distância de 7,78 m até o vértice V-2, definido pelas coordenadas E: 276.453,650 m e N: 9.074.507,550 m com azimute 125° 41' 14,85" e distância de 7,56 m até o vértice V-3, definido pelas coordenadas E: 276.459,790 m e N: 9.074.503,140 m com azimute 121° 18' 42,39" e distância de 27,67 m até o vértice V-4, definido pelas coordenadas E: 276.483,430 m e N: 9.074.488,760 m com azimute 118° 39' 37,09" e distância de 5,50 m até o vértice V-5, definido pelas coordenadas E: 276.488,260 m e N: 9.074.486,120 m com azimute 105° 43' 02,67" e distância de 281,00 m até o vértice V-6, definido pelas coordenadas E: 276.758,750 m e N: 9.074.410,000 m com azimute 116° 45' 57,18" e distância de 30,62 m até o vértice V-7, definido pelas coordenadas E: 276.786,090 m e N: 9.074.396,210 m com azimute 120° 04' 26,42" e distância de 33,68 m até o vértice V-8, definido pelas coordenadas E: 276.815,240 m e N: 9.074.379,330 m com azimute 128° 29' 48,02" e distância de 7,68 m até o vértice V-9, definido pelas coordenadas E: 276.821,250 m e N: 9.074.374,550 m com azimute 129° 14' 10,23" e distância de 31,05 m até o vértice V-10, definido pelas coordenadas E: 276.845,300 m e N: 9.074.354,910 m com azimute 132° 15' 46,55" e distância de 7,63 m até o vértice V-11, definido pelas coordenadas E: 276.850,947 m e N: 9.074.349,778 m com azimute 132° 15' 45,84" e distância de 20,65 m até o vértice V-12, definido pelas coordenadas E: 276.866,230 m e N: 9.074.335,890 m com azimute 130° 43' 45,52" e distância de 73,30 m até o vértice V-13, definido pelas coordenadas E: 276.921,780 m e N: 9.074.288,060 m com azimute 130° 37' 39,16" e distância de 44,98 m até o vértice V-14, definido pelas coordenadas E: 276.955,920 m e N: 9.074.258,770 m com azimute 129° 10' 16,63" e distância de 20,82 m até o vértice V-15, definido pelas coordenadas E: 276.972,060 m e N: 9.074.245,620 m com azimute 130° 28' 36,21" e distância de 19,46 m até o vértice V-16, definido pelas coordenadas E: 276.986,860 m e N: 9.074.232,990 m com azimute 109° 19' 14,20" e distância de 32,73 m até o vértice V-17, definido pelas coordenadas E: 277.017,750 m e N: 9.074.222,160 m com azimute 109° 34' 03,97" e distância de 15,68 m até o vértice V-18, definido pelas coordenadas E: 277.032,520 m e N: 9.074.216,910 m com azimute 109° 25' 32,19" e distância de 25,18 m até o vértice V-19, definido pelas coordenadas E: 277.056,269 m e N: 9.074.208,535 m com azimute 146° 28' 23,27" e distância de 113,33 m até o vértice V-20, definido pelas coordenadas E: 277.118,865 m e N: 9.074.114,058 m com azimute 140° 40' 08,76" e distância de 23,73 m até o vértice V-21, definido pelas coordenadas E: 277.133,902 m e N: 9.074.095,706 m com azimute 140° 40' 09,89" e distância de 5,00 m até o vértice V-22, definido pelas coordenadas E: 277.137,073 m e N: 9.074.091,837 m com azimute 147° 58' 03,03" e distância de 55,81 m até o vértice V-23, definido pelas coordenadas E: 277.166,674 m e N: 9.074.044,526 m com azimute 147° 58' 02,38" e distância de 22,17 m até o vértice V-24, definido pelas coordenadas E: 277.178,430 m e N: 9.074.025,735 m com azimute 148° 28' 43,99" e distância de 37,81 m até o vértice V-25, definido pelas coordenadas E: 277.198,196 m e N: 9.073.993,507 m com azimute 148° 28' 43,62" e distância de 18,65 m até o vértice V-26, definido pelas coordenadas E: 277.207,946 m e N: 9.073.977,610 m com azimute 148° 28' 44,09" e distância de 33,16 m até o vértice V-27, definido pelas coordenadas E: 277.225,282 m e N: 9.073.949,343 m com azimute 148° 28' 44,06" e distância de 31,99 m até o vértice V-28, definido pelas coordenadas E: 277.242,006 m e N: 9.073.922,074 m com azimute 148° 28' 44,73" e distância de 6,41 m até o vértice V-29, definido pelas coordenadas E: 277.245,358 m e N: 9.073.916,609 m com azimute 148° 28' 44,84" e distância de 10,07 m até o vértice V-30, definido pelas coordenadas E: 277.250,625 m e N: 9.073.908,021 m com azimute 181° 04' 54,58" e distância de 27,53 m até o vértice V-31, definido pelas coordenadas E: 277.250,105 m e N: 9.073.880,500 m com azimute 181° 04' 55,76" e distância de 21,84 m até o vértice V-32, definido pelas coordenadas E: 277.249,693 m e N: 9.073.858,668 m com azimute 181° 04' 55,06" e distância de 36,65 m até o vértice V-33, definido pelas coordenadas E: 277.249,001 m e N: 9.073.822,027 m com azimute 181° 04' 55,04" e distância de 106,77 m até o vértice V-34, definido pelas coordenadas E: 277.246,985 m e N: 9.073.715,275 m com azimute 181° 04' 55,55" e distância de 20,71 m até o vértice V-35, definido pelas coordenadas E: 277.246,594 m e N: 9.073.694,570 m com azimute 187° 38' 18,78" e distância de 2,42 m até o vértice V-36, definido pelas coordenadas E: 277.246,272 m e N: 9.073.692,168 m com azimute 187° 38' 27,13" e distância de 8,40 m até o vértice V-37, definido pelas coordenadas E: 277.245,155 m e N: 9.073.683,847 m com azimute 187° 38' 26,34" e distância de 47,55 m até o vértice V-38, definido pelas coordenadas E: 277.238,833 m e N: 9.073.636,718 m com azimute 183° 06' 50,12" e distância de 71,03 m até o vértice V-39, definido pelas coordenadas E: 277.234,974 m e N: 9.073.565,788 m com azimute 198° 33' 48,83" e distância de 132,22 m até o vértice V-40, definido pelas coordenadas E: 277.192,880 m e N: 9.073.440,444 m com azimute 176° 46' 27,17" e distância de 27,19 m até o vértice V-41, definido pelas coordenadas E: 277.194,410 m e N: 9.073.413,300 m com azimute 176° 46' 26,15" e distância de 24,66 m até o vértice V-42, definido pelas coordenadas E: 277.195,797 m e N: 9.073.388,684 m com azimute 168° 42' 46,40" e distância de 31,41 m até o vértice V-43, definido pelas coordenadas E: 277.201,946 m e N: 9.073.357,877 m com azimute 168° 42' 46,23" e distância de 53,63 m até o vértice V-44, definido pelas coordenadas E: 277.212,443 m e N: 9.073.305,283 m com azimute 165° 08' 48,33" e distância de 35,34 m até o vértice V-45, definido pelas coordenadas E: 277.221,502 m e N: 9.073.271,122 m com azimute 156° 45' 08,55" e distância de 34,80 m até o vértice V-46, definido pelas coordenadas E: 277.235,237 m e N: 9.073.239,150 m com azimute 144° 38' 18,45" e distância de 37,34 m até o vértice V-47, definido pelas coordenadas E: 277.256,848 m e N: 9.073.208,697 m com azimute 144° 38' 18,74" e distância de 85,64 m até o vértice V-48, definido pelas coordenadas E: 277.306,413 m e N: 9.073.138,853 m com azimute 144° 38' 18,22" e distância de 26,78 m até o vértice V-49, definido pelas coordenadas E: 277.321,913 m e N: 9.073.117,011 m com azimute 144° 38' 19,64" e distância de 17,37 m até o vértice V-50, definido pelas coordenadas E: 277.331,964 m e N: 9.073.102,849 m com azimute 146° 37' 25,26" e distância de 69,63 m até o vértice V-51, definido pelas coordenadas E: 277.370,271 m e N: 9.073.044,701 m com azimute 151° 36' 24,64" e distância de 143,95 m até o vértice V-52, definido pelas coordenadas E: 277.438,724 m e N: 9.072.918,063 m com azimute 164° 14' 47,00" e distância de 77,23 m até o vértice V-53, definido pelas coordenadas E: 277.459,692 m e N: 9.072.843,734 m com azimute 269° 03' 42,70" e distância de 164,59 m até o vértice V-54, definido pelas coordenadas E: 277.295,125 m e N: 9.072.841,039 m com azimute 346° 43' 07,21" e distância de 132,22 m até o vértice V-55, definido pelas coordenadas E: 277.264,750 m e N: 9.072.969,720 m com azimute 321° 29' 56,35" e distância de 85,09 m até o

vértice V-56, definido pelas coordenadas E: 277.211,780 m e N: 9.073.036,310 m com azimute 300° 33' 34,95" e distância de 87,31 m até o vértice V-57, definido pelas coordenadas E: 277.136,600 m e N: 9.073.080,700 m com azimute 276° 14' 10,44" e distância de 382,21 m até o vértice V-58, definido pelas coordenadas E: 276.756,654 m e N: 9.073.122,219 m com azimute 323° 21' 12,03" e distância de 595,80 m até o vértice V-59, definido pelas coordenadas E: 276.401,035 m e N: 9.073.600,246 m com azimute 323° 21' 11,98" e distância de 122,84 m até o vértice V-60, definido pelas coordenadas E: 276.327,715 m e N: 9.073.698,804 m com azimute 323° 21' 12,20" e distância de 78,32 m até o vértice V-61, definido pelas coordenadas E: 276.280,967 m e N: 9.073.761,642 m com azimute 323° 21' 11,96" e distância de 141,80 m até o vértice V-62, definido pelas coordenadas E: 276.196,330 m e N: 9.073.875,413 m com azimute 323° 21' 11,83" e distância de 27,06 m até o vértice V-63, definido pelas coordenadas E: 276.180,179 m e N: 9.073.897,123 m com azimute 323° 22' 15,49" e distância de 0,19 m até o vértice V-64, definido pelas coordenadas E: 276.180,068 m e N: 9.073.897,272 m com azimute 323° 21' 11,79" e distância de 68,59 m até o vértice V-65, definido pelas coordenadas E: 276.139,126 m e N: 9.073.952,307 m com azimute 58° 14' 25,90" e distância de 0,00 m até o vértice V-66, definido pelas coordenadas E: 276.139,130 m e N: 9.073.952,309 m com azimute 323° 19' 46,48" e distância de 0,15 m até o vértice V-67, definido pelas coordenadas E: 276.139,041 m e N: 9.073.952,429 m com azimute 61° 47' 39,94" e distância de 2,06 m até o vértice V-68, definido pelas coordenadas E: 276.140,856 m e N: 9.073.953,402 m com azimute 56° 02' 48,80" e distância de 2,66 m até o vértice V-69, definido pelas coordenadas E: 276.143,061 m e N: 9.073.954,887 m com azimute 56° 02' 46,13" e distância de 19,42 m até o vértice V-70, definido pelas coordenadas E: 276.159,171 m e N: 9.073.965,735 m com azimute 325° 14' 41,89" e distância de 8,61 m até o vértice V-71, definido pelas coordenadas E: 276.154,262 m e N: 9.073.972,810 m com azimute 57° 11' 12,46" e distância de 6,41 m até o vértice V-72, definido pelas coordenadas E: 276.159,649 m e N: 9.073.976,284 m com azimute 55° 51' 35,17" e distância de 1,22 m até o vértice V-73, definido pelas coordenadas E: 276.160,657 m e N: 9.073.976,967 m com azimute 54° 41' 19,92" e distância de 21,79 m até o vértice V-74, definido pelas coordenadas E: 276.178,437 m e N: 9.073.989,562 m com azimute 52° 54' 34,84" e distância de 1,86 m até o vértice V-75, definido pelas coordenadas E: 276.179,922 m e N: 9.073.990,684 m com azimute 51° 07' 48,29" e distância de 25,43 m até o vértice V-76, definido pelas coordenadas E: 276.199,724 m e N: 9.074.006,645 m com azimute 50° 17' 59,23" e distância de 34,26 m até o vértice V-77, definido pelas coordenadas E: 276.226,087 m e N: 9.074.028,532 m com azimute 48° 49' 09,49" e distância de 1,55 m até o vértice V-78, definido pelas coordenadas E: 276.227,251 m e N: 9.074.029,551 m com azimute 47° 19' 02,07" e distância de 9,07 m até o vértice V-79, definido pelas coordenadas E: 276.233,919 m e N: 9.074.035,700 m com azimute 47° 19' 01,26" e distância de 10,09 m até o vértice V-80, definido pelas coordenadas E: 276.241,339 m e N: 9.074.042,543 m com azimute 48° 24' 09,32" e distância de 20,52 m até o vértice V-81, definido pelas coordenadas E: 276.256,684 m e N: 9.074.056,166 m com azimute 47° 33' 57,21" e distância de 0,80 m até o vértice V-82, definido pelas coordenadas E: 276.257,273 m e N: 9.074.056,704 m com azimute 46° 23' 39,72" e distância de 9,27 m até o vértice V-83, definido pelas coordenadas E: 276.263,983 m e N: 9.074.063,095 m com azimute 46° 23' 39,32" e distância de 13,84 m até o vértice V-84, definido pelas coordenadas E: 276.274,004 m e N: 9.074.072,640 m com azimute 46° 23' 39,28" e distância de 6,46 m até o vértice V-85, definido pelas coordenadas E: 276.278,680 m e N: 9.074.077,093 m com azimute 44° 07' 05,44" e distância de 2,38 m até o vértice V-86, definido pelas coordenadas E: 276.280,336 m e N: 9.074.078,802 m com azimute 41° 50' 35,95" e distância de 20,39 m até o vértice V-87, definido pelas coordenadas E: 276.293,936 m e N: 9.074.093,989 m com azimute 39° 52' 11,30" e distância de 2,07 m até o vértice V-88, definido pelas coordenadas E: 276.295,261 m e N: 9.074.095,576 m com azimute 37° 13' 48,43" e distância de 0,70 m até o vértice V-89, definido pelas coordenadas E: 276.295,683 m e N: 9.074.096,130 m com azimute 36° 33' 50,89" e distância de 17,85 m até o vértice V-90, definido pelas coordenadas E: 276.306,319 m e N: 9.074.110,471 m com azimute 35° 08' 46,06" e distância de 1,48 m até o vértice V-91, definido pelas coordenadas E: 276.307,173 m e N: 9.074.111,684 m com azimute 33° 43' 51,95" e distância de 20,49 m até o vértice V-92, definido pelas coordenadas E: 276.318,550 m e N: 9.074.128,723 m com azimute 30° 52' 42,66" e distância de 2,97 m até o vértice V-93, definido pelas coordenadas E: 276.320,076 m e N: 9.074.131,275 m com azimute 27° 40' 46,91" e distância de 2,38 m até o vértice V-94, definido pelas coordenadas E: 276.321,182 m e N: 9.074.133,383 m com azimute 27° 40' 49,27" e distância de 8,44 m até o vértice V-95, definido pelas coordenadas E: 276.325,104 m e N: 9.074.140,860 m com azimute 27° 40' 46,03" e distância de 6,46 m até o vértice V-96, definido pelas coordenadas E: 276.328,105 m e N: 9.074.146,582 m com azimute 25° 38' 35,66" e distância de 2,13 m até o vértice V-97, definido pelas coordenadas E: 276.329,027 m e N: 9.074.148,501 m com azimute 23° 36' 30,51" e distância de 16,29 m até o vértice V-98, definido pelas coordenadas E: 276.335,552 m e N: 9.074.163,430 m com azimute 24° 27' 59,44" e distância de 10,76 m até o vértice V-99, definido pelas coordenadas E: 276.340,009 m e N: 9.074.173,226 m com azimute 21° 42' 26,98" e distância de 2,89 m até o vértice V-100, definido pelas coordenadas E: 276.341,078 m e N: 9.074.175,910 m com azimute 18° 14' 27,28" e distância de 0,74 m até o vértice V-101, definido pelas coordenadas E: 276.341,309 m e N: 9.074.176,611 m com azimute 17° 32' 19,65" e distância de 11,77 m até o vértice V-102, definido pelas coordenadas E: 276.344,854 m e N: 9.074.187,829 m com azimute 16° 15' 21,96" e distância de 1,34 m até o vértice V-103, definido pelas coordenadas E: 276.345,229 m e N: 9.074.189,116 m com azimute 14° 58' 45,57" e distância de 16,38 m até o vértice V-104, definido pelas coordenadas E: 276.349,463 m e N: 9.074.204,938 m com azimute 13° 56' 20,64" e distância de 1,09 m até o vértice V-105, definido pelas coordenadas E: 276.349,724 m e N: 9.074.205,993 m com azimute 12° 54' 12,45" e distância de 14,93 m até o vértice V-106, definido pelas coordenadas E: 276.353,058 m e N: 9.074.220,545 m com azimute 10° 57' 36,07" e distância de 2,01 m até o vértice V-107, definido pelas coordenadas E: 276.353,440 m e N: 9.074.222,518 m com azimute 8° 39' 35,20" e distância de 12,53 m até o vértice V-108, definido pelas coordenadas E: 276.355,326 m e N: 9.074.234,902 m com azimute 7° 50' 39,51" e distância de 0,85 m até o vértice V-109, definido pelas coordenadas E: 276.355,442 m e N: 9.074.235,741 m com azimute 7° 01' 59,78" e distância de 16,42 m até o vértice V-110, definido pelas coordenadas E: 276.357,453 m e N: 9.074.252,040 m com azimute 6° 13' 40,48" e distância de 0,85 m até o vértice V-111, definido pelas coordenadas E: 276.357,545 m e N: 9.074.252,880 m com azimute 5° 25' 07,84" e distância de 26,76 m até o vértice V-112, definido pelas coordenadas E: 276.360,072 m e N: 9.074.279,518 m com azimute 5° 56' 41,19" e distância de 10,18 m até o vértice V-113, definido pelas coordenadas E: 276.361,126 m e N: 9.074.289,642 m com azimute 5° 33' 31,88" e distância de

azimute 96° 01' 38,33" e distância de 16,38 m até o vértice V-30, definido pelas coordenadas E: 278.615,080 m e N: 9.074.192,060 m com azimute 98° 06' 12,74" e distância de 3,05 m até o vértice V-31, definido pelas coordenadas E: 278.618,100 m e N: 9.074.191,630 m com azimute 99° 00' 07,05" e distância de 55,57 m até o vértice V-32, definido pelas coordenadas E: 278.672,985 m e N: 9.074.182,935 m com azimute 99° 00' 07,00" e distância de 118,14 m até o vértice V-33, definido pelas coordenadas E: 278.789,670 m e N: 9.074.164,450 m com azimute 100° 09' 23,84" e distância de 8,57 m até o vértice V-34, definido pelas coordenadas E: 278.798,110 m e N: 9.074.162,938 m com azimute 178° 44' 39,69" e distância de 46,61 m até o vértice V-35, definido pelas coordenadas E: 278.799,131 m e N: 9.074.116,343 m com azimute 178° 44' 39,29" e distância de 16,86 m até o vértice V-36, definido pelas coordenadas E: 278.799,501 m e N: 9.074.099,491 m com azimute 177° 31' 21,76" e distância de 24,43 m até o vértice V-37, definido pelas coordenadas E: 278.800,557 m e N: 9.074.075,080 m com azimute 177° 07' 56,90" e distância de 16,98 m até o vértice V-38, definido pelas coordenadas E: 278.801,406 m e N: 9.074.058,121 m com azimute 177° 07' 57,37" e distância de 6,94 m até o vértice V-39, definido pelas coordenadas E: 278.801,753 m e N: 9.074.051,193 m com azimute 177° 07' 57,61" e distância de 6,62 m até o vértice V-40, definido pelas coordenadas E: 278.802,085 m e N: 9.074.044,578 m com azimute 177° 01' 09,23" e distância de 8,54 m até o vértice V-41, definido pelas coordenadas E: 278.802,529 m e N: 9.074.036,050 m com azimute 175° 12' 23,77" e distância de 11,87 m até o vértice V-42, definido pelas coordenadas E: 278.803,520 m e N: 9.074.024,226 m com azimute 175° 12' 23,78" e distância de 11,75 m até o vértice V-43, definido pelas coordenadas E: 278.804,502 m e N: 9.074.012,513 m com azimute 175° 12' 24,90" e distância de 19,56 m até o vértice V-44, definido pelas coordenadas E: 278.806,136 m e N: 9.073.993,026 m com azimute 175° 12' 23,63" e distância de 13,02 m até o vértice V-45, definido pelas coordenadas E: 278.807,224 m e N: 9.073.980,056 m com azimute 174° 25' 25,57" e distância de 11,07 m até o vértice V-46, definido pelas coordenadas E: 278.808,300 m e N: 9.073.969,038 m com azimute 174° 24' 31,35" e distância de 15,63 m até o vértice V-47, definido pelas coordenadas E: 278.809,823 m e N: 9.073.953,481 m com azimute 174° 24' 30,72" e distância de 30,05 m até o vértice V-48, definido pelas coordenadas E: 278.812,751 m e N: 9.073.923,574 m com azimute 174° 24' 30,75" e distância de 24,62 m até o vértice V-49, definido pelas coordenadas E: 278.815,149 m e N: 9.073.899,075 m com azimute 174° 24' 31,19" e distância de 33,10 m até o vértice V-50, definido pelas coordenadas E: 278.818,374 m e N: 9.073.866,132 m com azimute 174° 24' 30,83" e distância de 34,75 m até o vértice V-51, definido pelas coordenadas E: 278.821,761 m e N: 9.073.831,542 m com azimute 174° 24' 31,08" e distância de 44,92 m até o vértice V-52, definido pelas coordenadas E: 278.826,137 m e N: 9.073.786,836 m com azimute 174° 24' 31,93" e distância de 9,26 m até o vértice V-53, definido pelas coordenadas E: 278.827,040 m e N: 9.073.777,617 m com azimute 174° 24' 30,80" e distância de 76,99 m até o vértice V-54, definido pelas coordenadas E: 278.834,542 m e N: 9.073.700,990 m com azimute 174° 24' 30,95" e distância de 57,30 m até o vértice V-55, definido pelas coordenadas E: 278.840,124 m e N: 9.073.643,964 m com azimute 174° 24' 30,70" e distância de 41,00 m até o vértice V-56, definido pelas coordenadas E: 278.844,119 m e N: 9.073.603,157 m com azimute 174° 24' 30,97" e distância de 101,26 m até o vértice V-57, definido pelas coordenadas E: 278.853,985 m e N: 9.073.502,383 m com azimute 174° 24' 31,51" e distância de 13,95 m até o vértice V-58, definido pelas coordenadas E: 278.855,345 m e N: 9.073.488,496 m com azimute 174° 24' 48,33" e distância de 19,25 m até o vértice V-59, definido pelas coordenadas E: 278.857,219 m e N: 9.073.469,335 m com azimute 174° 24' 48,99" e distância de 23,52 m até o vértice V-60, definido pelas coordenadas E: 278.859,508 m e N: 9.073.445,931 m com azimute 174° 24' 30,45" e distância de 30,05 m até o vértice V-61, definido pelas coordenadas E: 278.862,436 m e N: 9.073.416,019 m com azimute 174° 24' 30,31" e distância de 117,09 m até o vértice V-62, definido pelas coordenadas E: 278.873,845 m e N: 9.073.299,489 m com azimute 174° 24' 24,98" e distância de 63,97 m até o vértice V-63, definido pelas coordenadas E: 278.880,080 m e N: 9.073.235,822 m com azimute 174° 24' 25,36" e distância de 19,08 m até o vértice V-64, definido pelas coordenadas E: 278.881,939 m e N: 9.073.216,838 m com azimute 174° 24' 24,62" e distância de 8,61 m até o vértice V-65, definido pelas coordenadas E: 278.882,778 m e N: 9.073.208,266 m com azimute 174° 24' 25,45" e distância de 13,34 m até o vértice V-66, definido pelas coordenadas E: 278.884,079 m e N: 9.073.194,986 m com azimute 174° 59' 11,56" e distância de 30,23 m até o vértice V-67, definido pelas coordenadas E: 278.886,721 m e N: 9.073.164,870 m com azimute 177° 07' 44,90" e distância de 21,38 m até o vértice V-68, definido pelas coordenadas E: 278.887,792 m e N: 9.073.143,515 m com azimute 179° 11' 35,72" e distância de 15,37 m até o vértice V-69, definido pelas coordenadas E: 278.888,008 m e N: 9.073.128,147 m com azimute 180° 39' 31,13" e distância de 18,52 m até o vértice V-70, definido pelas coordenadas E: 278.887,795 m e N: 9.073.109,628 m com azimute 181° 06' 22,99" e distância de 4,10 m até o vértice V-71, definido pelas coordenadas E: 278.887,716 m e N: 9.073.105,532 m com azimute 181° 06' 25,93" e distância de 1,42 m até o vértice V-72, definido pelas coordenadas E: 278.887,688 m e N: 9.073.104,109 m com azimute 183° 01' 14,09" e distância de 15,34 m até o vértice V-73, definido pelas coordenadas E: 278.886,880 m e N: 9.073.088,791 m com azimute 183° 32' 23,10" e distância de 5,83 m até o vértice V-74, definido pelas coordenadas E: 278.886,520 m e N: 9.073.082,970 m com azimute 173° 20' 21,00" e distância de 26,64 m até o vértice V-75, definido pelas coordenadas E: 278.889,610 m e N: 9.073.056,510 m com azimute 186° 00' 28,64" e distância de 7,15 m até o vértice V-76, definido pelas coordenadas E: 278.888,862 m e N: 9.073.049,404 m com azimute 186° 00' 32,42" e distância de 2,89 m até o vértice V-77, definido pelas coordenadas E: 278.888,559 m e N: 9.073.046,525 m com azimute 186° 00' 29,07" e distância de 6,12 m até o vértice V-78, definido pelas coordenadas E: 278.887,918 m e N: 9.073.040,438 m com azimute 186° 00' 30,74" e distância de 9,63 m até o vértice V-79, definido pelas coordenadas E: 278.886,911 m e N: 9.073.030,864 m com azimute 186° 00' 28,59" e distância de 9,58 m até o vértice V-80, definido pelas coordenadas E: 278.885,908 m e N: 9.073.021,339 m com azimute 186° 00' 29,66" e distância de 18,78 m até o vértice V-81, definido pelas coordenadas E: 278.883,942 m e N: 9.073.002,660 m com azimute 186° 00' 29,98" e distância de 11,96 m até o vértice V-82, definido pelas coordenadas E: 278.882,690 m e N: 9.072.990,764 m com azimute 186° 00' 29,01" e distância de 10,13 m até o vértice V-83, definido pelas coordenadas E: 278.881,630 m e N: 9.072.980,690 m com azimute 269° 42' 24,87" e distância de 72,33 m até o vértice V-84, definido pelas coordenadas E: 278.809,300 m e N: 9.072.980,320 m com azimute 269° 42' 44,58" e distância de 105,58 m até o vértice V-85, definido pelas coordenadas E: 278.703,720 m e N: 9.072.979,790 m com azimute 239° 05' 31,23" e distância de 227,31 m até o vértice V-86, definido pelas coordenadas E: 278.508,690 m e N: 9.072.863,030 m com azimute 269° 57' 06,92" e distância de 274,10 m até o vértice V-87, definido pelas coordenadas E: 278.234,590 m e N: 9.072.862,800 m com azimute 268° 35' 24,93" e distância de 86,17 m até o vértice V-88, definido pelas coordenadas E: 278.148,445 m e N: 9.072.860,680 m com azimute 268° 35' 24,92" e distância de 688,96 m até o vértice V-89, definido pelas coordenadas E: 277.459,690 m e N: 9.072.843,730 m com azimute 344° 14' 42,59" e distância de 77,23 m até o vértice V-90, definido pelas coordenadas E: 277.438,720 m e N: 9.072.918,060 m com azimute 331° 36' 28,42" e distância de 3,73 m até o vértice V-91, definido pelas coordenadas E: 277.436,949 m e N: 9.072.921,337 m com azimute 331° 36' 30,29" e distância de 140,23 m até o vértice V-92, definido pelas coordenadas E: 277.370,270 m e N: 9.073.044,700 m com azimute 326° 37' 21,26" e distância de 69,64 m até o vértice V-93, definido pelas coordenadas E: 277.331,960 m e N: 9.073.102,850 m com azimute 324° 38' 05,76" e distância de 17,36 m até o vértice V-94, definido pelas coordenadas E: 277.321,910 m e N: 9.073.117,010 m com azimute 324° 38' 11,09" e distância de 26,78 m até o vértice V-95, definido pelas coordenadas E: 277.306,410 m e N: 9.073.138,850 m com azimute 324° 38' 36,68" e distância de 85,65 m até o vértice V-96, definido pelas coordenadas E: 277.256,850 m e N: 9.073.208,700 m com azimute 324° 38' 13,68" e distância de 37,34 m até o vértice V-97, definido pelas coordenadas E: 277.235,240 m e N: 9.073.239,150 m com azimute 336° 44' 34,93" e distância de 34,80 m até o vértice V-98, definido pelas coordenadas E: 277.221,500 m e N: 9.073.271,120 m com azimute 345° 08' 45,11" e distância de 35,34 m até o vértice V-99, definido pelas coordenadas E: 277.212,440 m e N: 9.073.305,280 m com azimute 348° 43' 17,37" e distância de 53,64 m até o vértice V-100, definido pelas coordenadas E: 277.201,950 m e N: 9.073.357,880 m com azimute 348° 42' 28,64" e distância de 31,41 m até o vértice V-101, definido pelas coordenadas E: 277.195,800 m e N: 9.073.388,680 m com azimute 356° 46' 07,02" e distância de 24,66 m até o vértice V-102, definido pelas coordenadas E: 277.194,410 m e N: 9.073.413,300 m com azimute 356° 46' 24,25" e distância de 27,18 m até o vértice V-103, definido pelas coordenadas E: 277.192,880 m e N: 9.073.440,440 m com azimute 18° 33' 39,53" e distância de 58,76 m até o vértice V-104, definido pelas coordenadas E: 277.211,583 m e N: 9.073.496,139 m com azimute 18° 33' 39,73" e distância de 73,47 m até o vértice V-105, definido pelas coordenadas E: 277.234,970 m e N: 9.073.565,790 m com azimute 3° 06' 53,84" e distância de 71,03 m até o vértice V-106, definido pelas coordenadas E: 277.238,830 m e N: 9.073.636,720 m com azimute 7° 38' 58,44" e distância de 40,29 m até o vértice V-107, definido pelas coordenadas E: 277.244,194 m e N: 9.073.676,656 m com azimute 7° 38' 58,81" e distância de 7,26 m até o vértice V-108, definido pelas coordenadas E: 277.245,160 m e N: 9.073.683,850 m com azimute 7° 35' 56,95" e distância de 8,39 m até o vértice V-109, definido pelas coordenadas E: 277.246,270 m e N: 9.073.692,170 m com azimute 7° 35' 40,72" e distância de 2,42 m até o vértice V-110, definido pelas coordenadas E: 277.246,590 m e N: 9.073.694,570 m com azimute 1° 04' 59,57" e distância de 127,48 m até o vértice V-111, definido pelas coordenadas E: 277.249,000 m e N: 9.073.822,030 m com azimute 1° 05' 15,28" e distância de 58,48 m até o vértice V-112, definido pelas coordenadas E: 277.250,110 m e N: 9.073.880,500 m com azimute 1° 03' 42,06" e distância de 27,52 m até o vértice V-113, definido pelas coordenadas E: 277.250,620 m e N: 9.073.908,020 m com azimute 328° 31' 09,12" e distância de 10,07 m até o vértice V-114, definido pelas coordenadas E: 277.245,360 m e N: 9.073.916,610 m com azimute 328° 28' 07,47" e distância de 2,23 m até o vértice V-115, definido pelas coordenadas E: 277.244,194 m e N: 9.073.918,511 m com azimute 328° 28' 07,09" e distância de 4,18 m até o vértice V-116, definido pelas coordenadas E: 277.242,010 m e N: 9.073.922,070 m com azimute 328° 28' 15,98" e distância de 31,99 m até o vértice V-117, definido pelas coordenadas E: 277.225,280 m e N: 9.073.949,340 m com azimute 328° 29' 27,49" e distância de 20,14 m até o vértice V-118, definido pelas coordenadas E: 277.214,753 m e N: 9.073.966,512 m com azimute 328° 29' 27,60" e distância de 13,02 m até o vértice V-119, definido pelas coordenadas E: 277.207,950 m e N: 9.073.977,610 m com azimute 328° 28' 59,02" e distância de 18,65 m até o vértice V-120, definido pelas coordenadas E: 277.198,200 m e N: 9.073.993,510 m com azimute 328° 28' 01,09" e distância de 37,80 m até o vértice V-121, definido pelas coordenadas E: 277.178,430 m e N: 9.074.025,730 m com azimute 327° 58' 21,74" e distância de 22,18 m até o vértice V-122, definido pelas coordenadas E: 277.166,670 m e N: 9.074.044,530 m com azimute 327° 58' 02,68" e distância de 55,81 m até o vértice V-123, definido pelas coordenadas E: 277.137,070 m e N: 9.074.091,840 m com azimute 320° 40' 42,09" e distância de 5,00 m até o vértice V-124, definido pelas coordenadas E: 277.133,900 m e N: 9.074.095,710 m com azimute 320° 40' 48,00" e distância de 23,72 m até o vértice V-125, definido pelas coordenadas E: 277.118,870 m e N: 9.074.114,060 m com azimute 326° 28' 23,75" e distância de 113,33 m até o vértice V-126, definido pelas coordenadas E: 277.056,277 m e N: 9.074.208,532 m com azimute 109° 25' 32,48" e distância de 27,85 m até o vértice V-127, definido pelas coordenadas E: 277.082,540 m e N: 9.074.199,270 m com azimute 108° 50' 40,04" e distância de 34,95 m até o vértice V-128, definido pelas coordenadas E: 277.115,620 m e N: 9.074.187,980 m com azimute 75° 22' 02,90" e distância de 16,55 m até o vértice V-129, definido pelas coordenadas E: 277.131,630 m e N: 9.074.192,160 m com azimute 75° 42' 11,25" e distância de 86,38 m até o vértice V-130, definido pelas coordenadas E: 277.215,330 m e N: 9.074.213,490 m com azimute 73° 24' 23,25" e distância de 30,12 m até o vértice V-131, definido pelas coordenadas E: 277.244,194 m e N: 9.074.222,091 m com azimute 73° 24' 22,44" e distância de 10,92 m até o vértice V-132, definido pelas coordenadas E: 277.254,660 m e N: 9.074.225,210 m com azimute 84° 33' 21,36" e distância de 14,55 m até o vértice V-133, definido pelas coordenadas E: 277.269,140 m e N: 9.074.226,590 m com azimute 85° 10' 12,95" e distância de 86,07 m até o vértice V-134, definido pelas coordenadas E: 277.354,906 m e N: 9.074.233,837 m com azimute 85° 10' 12,91" e distância de 67,98 m até o vértice V-135, definido pelas coordenadas E: 277.422,640 m e N: 9.074.239,560 m com azimute 85° 53' 31,65" e distância de 53,19 m até o vértice V-136, definido pelas coordenadas E: 277.475,690 m e N: 9.074.243,370 m com azimute 86° 15' 31,04" e distância de 19,92 m até o vértice V-137, definido pelas coordenadas E: 277.495,570 m e N: 9.074.244,670 m com azimute 86° 30' 50,63" e distância de 119,40 m até o vértice V-138, definido pelas coordenadas E: 277.614,750 m e N: 9.074.251,930 m com azimute 40° 25' 54,57" e distância de 16,87 m até o vértice V-139, definido pelas coordenadas E: 277.625,690 m e N: 9.074.264,770 m com azimute 36° 51' 06,35" e distância de 18,96 m até o vértice V-140, definido pelas coordenadas E: 277.637,060 m e N: 9.074.279,940 m com azimute 38° 03' 03,24" e distância de 25,42 m até o vértice V-141, definido pelas coordenadas E: 277.652,730 m e N: 9.074.299,960 m com azimute 37° 26' 59,53" e distância de 40,90 m até o vértice V-142, definido pelas coordenadas E: 277.677,600 m e N: 9.074.332,430 m com azimute 37° 34' 13,08" e distância de 20,45 m até o vértice V-1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

GLEBA D

A área descrita neste memorial possui 83,5988 ha (Oitenta e três hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e oito centiares) e um perímetro de 4.477,44 m (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros). A referida área está situada no Engenho Mercês, imóvel de matrícula nº 3194.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas E: 278.881,630 m e N: 9.072.980,690 m com azimute 195° 08' 01,12" e distância de 18,62 m até o vértice V-2, definido pelas coordenadas E: 278.876,770 m e N: 9.072.962,720 m com azimute 196° 47' 55,83" e distância de 22,04 m até o vértice V-3, definido pelas coordenadas E: 278.870,400 m e N: 9.072.941,620 m com azimute 200° 07' 54,99" e distância de 32,89 m até o vértice V-4, definido pelas coordenadas E: 278.859,080 m e N: 9.072.910,740 m com azimute 200° 18' 46,17" e distância de 28,95 m até o vértice V-5, definido pelas coordenadas E: 278.849,030 m e N: 9.072.883,590 m com azimute 201° 39' 26,58" e distância de 28,07 m até o vértice V-6, definido pelas coordenadas E: 278.838,670 m e N: 9.072.857,500 m com azimute 201° 15' 54,44" e distância de 26,39 m até o vértice V-7, definido pelas coordenadas E: 278.829,100 m e N: 9.072.832,910 m com azimute 201° 10' 23,64" e distância de 23,04 m até o vértice V-8, definido pelas coordenadas E: 278.820,780 m e N: 9.072.811,430 m com azimute 200° 00' 22,02" e distância de 19,15 m até o vértice V-9, definido pelas coordenadas E: 278.814,230 m e N: 9.072.793,440 m com azimute 201° 16' 52,99" e distância de 22,10 m até o vértice V-10, definido pelas coordenadas E: 278.806,210 m e N: 9.072.772,850 m com azimute 200° 52' 14,23" e distância de 23,66 m até o vértice V-11, definido pelas coordenadas E: 278.797,780 m e N: 9.072.750,740 m com azimute 201° 05' 47,50" e distância de 23,70 m até o vértice V-12, definido pelas coordenadas E: 278.789,250 m e N: 9.072.728,630 m com azimute 201° 19' 04,48" e distância de 27,73 m até o vértice V-13, definido pelas coordenadas E: 278.779,170 m e N: 9.072.702,800 m com azimute 201° 55' 49,17" e distância de 28,06 m até o vértice V-14, definido pelas coordenadas E: 278.768,690 m e N: 9.072.676,770 m com azimute 202° 01' 58,04" e distância de 3,68 m até o vértice V-15, definido pelas coordenadas E: 278.767,310 m e N: 9.072.673,360 m com azimute 201° 14' 54,42" e distância de 28,86 m até o vértice V-16, definido pelas coordenadas E: 278.756,850 m e N: 9.072.646,460 m com azimute 201° 00' 33,17" e distância de 24,71 m até o vértice V-17, definido pelas coordenadas E: 278.747,990 m e N: 9.072.623,390 m com azimute 201° 01' 05,15" e distância de 10,59 m até o vértice V-18, definido pelas coordenadas E: 278.744,190 m e N: 9.072.613,500 m com azimute 203° 07' 40,77" e distância de 22,38 m até o vértice V-19, definido pelas coordenadas E: 278.735,400 m e N: 9.072.592,920 m com azimute 199° 54' 57,71" e distância de 41,60 m até o vértice V-20, definido pelas coordenadas E: 278.721,230 m e N: 9.072.553,810 m com azimute 202° 04' 06,24" e distância de 28,69 m até o vértice V-21, definido pelas coordenadas E: 278.710,450 m e N: 9.072.527,220 m com azimute 202° 00' 02,51" e distância de 2,14 m até o vértice V-22, definido pelas coordenadas E: 278.709,650 m e N: 9.072.525,240 m com azimute 201° 39' 51,15" e distância de 33,35 m até o vértice V-23, definido pelas coordenadas E: 278.697,340 m e N: 9.072.494,250 m com azimute 201° 07' 44,24" e distância de 22,94 m até o vértice V-24, definido pelas coordenadas E: 278.689,070 m e N: 9.072.472,850 m com azimute 201° 00' 24,44" e distância de 4,02 m até o vértice V-25, definido pelas coordenadas E: 278.687,630 m e N: 9.072.469,100 m com azimute 201° 24' 31,62" e distância de 22,49 m até o vértice V-26, definido pelas coordenadas E: 278.679,420 m e N: 9.072.448,160 m com azimute 200° 55' 43,20" e distância de 3,78 m até o vértice V-27, definido pelas coordenadas E: 278.678,070 m e N: 9.072.444,630 m com azimute 200° 47' 53,76" e distância de 16,33 m até o vértice V-28, definido pelas coordenadas E: 278.672,270 m e N: 9.072.429,360 m com azimute 201° 21' 48,08" e distância de 22,35 m até o vértice V-29, definido pelas coordenadas E: 278.664,130 m e N: 9.072.408,550 m com azimute 268° 27' 53,77" e distância de 7,09 m até o vértice V-30, definido pelas coordenadas E: 278.657,040 m e N: 9.072.408,360 m com azimute 270° 00' 03,49" e distância de 591,60 m até o vértice V-31, definido pelas coordenadas E: 278.065,440 m e N: 9.072.408,370 m com azimute 201° 14' 28,09" e distância de 484,44 m até o vértice V-32, definido pelas coordenadas E: 277.889,930 m e N: 9.071.956,840 m com azimute 253° 11' 18,28" e distância de 106,49 m até o vértice V-33, definido pelas coordenadas E: 277.787,990 m e N: 9.071.926,040 m com azimute 316° 23' 43,18" e distância de 202,69 m até o vértice V-34, definido pelas coordenadas E: 277.648,200 m e N: 9.072.072,810 m com azimute 321° 36' 59,71" e distância de 95,18 m até o vértice V-35, definido pelas coordenadas E: 277.589,100 m e N: 9.072.147,420 m com azimute 330° 23' 59,74" e distância de 173,24 m até o vértice V-36, definido pelas coordenadas E: 277.503,530 m e N: 9.072.298,050 m com azimute 330° 53' 25,46" e distância de 43,52 m até o vértice V-37, definido pelas coordenadas E: 277.482,360 m e N: 9.072.336,070 m com azimute 333° 36' 11,37" e distância de 220,88 m até o vértice V-38, definido pelas coordenadas E: 277.384,160 m e N: 9.072.533,920 m com azimute 335° 16' 34,12" e distância de 81,15 m até o vértice V-39, definido pelas coordenadas E: 277.350,220 m e N: 9.072.607,630 m com azimute 346° 03' 43,03" e distância de 239,83 m até o vértice V-40, definido pelas coordenadas E: 277.295,120 m e N: 9.072.841,040 m com azimute 89° 03' 48,77" e distância de 164,59 m até o vértice V-41, definido pelas coordenadas E: 277.459,690 m e N: 9.072.84

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO III DA LEI Nº 13.283/2007

MEMORIAL DESCRITIVO
CAPITAL SOCIAL DE SUAPE

A área descrita nesse memorial possui 25,3513 ha (Vinte e cinco hectares, trinta e cinco ares e treze centiares) e um perímetro de 5.927,04 m (Cinco mil novecentos e vinte e sete metros e quatro centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A-1, definido pelas coordenadas E: 276.854,670 m e N: 9.071.387,670 m com azimute 269° 26' 38,96" e distância de 68,03 m até o vértice A-2, definido pelas coordenadas E: 276.786,640 m e N: 9.071.387,010 m com azimute 302° 27' 40,54" e distância de 230,08 m até o vértice A-3, definido pelas coordenadas E: 276.592,510 m e N: 9.071.510,500 m com azimute 310° 45' 48,24" e distância de 217,75 m até o vértice A-4, definido pelas coordenadas E: 276.427,580 m e N: 9.071.652,680 m com azimute 316° 20' 22,11" e distância de 137,63 m até o vértice A-5, definido pelas coordenadas E: 276.332,560 m e N: 9.071.752,250 m com azimute 323° 09' 00,12" e distância de 258,72 m até o vértice A-6, definido pelas coordenadas E: 276.177,400 m e N: 9.071.959,280 m com azimute 331° 10' 57,34" e distância de 231,57 m até o vértice A-7, definido pelas coordenadas E: 276.065,780 m e N: 9.072.162,170 m com azimute 358° 45' 47,47" e distância de 518,42 m até o vértice A-8, definido pelas coordenadas E: 276.054,590 m e N: 9.072.680,470 m com azimute 0° 06' 16,16" e distância de 126,12 m até o vértice A-9, definido pelas coordenadas E: 276.054,820 m e N: 9.072.806,590 m com azimute 20° 38' 45,32" e distância de 58,20 m até o vértice A-10, definido pelas coordenadas E: 276.075,340 m e N: 9.072.861,050 m com azimute 18° 29' 01,92" e distância de 25,93 m até o vértice A-11, definido pelas coordenadas E: 276.083,560 m e N: 9.072.885,640 m com azimute 17° 31' 15,93" e distância de 32,12 m até o vértice A-12, definido pelas coordenadas E: 276.093,230 m e N: 9.072.916,270 m com azimute 15° 57' 18,67" e distância de 32,16 m até o vértice A-13, definido pelas coordenadas E: 276.102,070 m e N: 9.072.947,190 m com azimute 14° 38' 11,63" e distância de 16,90 m até o vértice A-14, definido pelas coordenadas E: 276.106,340 m e N: 9.072.963,540 m com azimute 13° 23' 56,06" e distância de 16,57 m até o vértice A-15, definido pelas coordenadas E: 276.110,180 m e N: 9.072.979,660 m com azimute 12° 23' 10,99" e distância de 21,82 m até o vértice A-16, definido pelas coordenadas E: 276.114,860 m e N: 9.073.000,970 m com azimute 10° 07' 21,98" e distância de 31,81 m até o vértice A-17, definido pelas coordenadas E: 276.120,450 m e N: 9.073.032,280 m com azimute 8° 43' 05,04" e distância de 31,01 m até o vértice A-18, definido pelas coordenadas E: 276.125,150 m e N: 9.073.062,930 m com azimute 6° 53' 29,51" e distância de 28,00 m até o vértice A-19, definido pelas coordenadas E: 276.128,510 m e N: 9.073.090,730 m com azimute 5° 07' 27,23" e distância de 29,56 m até o vértice A-20, definido pelas coordenadas E: 276.131,150 m e N: 9.073.120,170 m com azimute 3° 54' 20,19" e distância de 25,40 m até o vértice A-21, definido pelas coordenadas E: 276.132,880 m e N: 9.073.145,510 m com azimute 3° 08' 49,16" e distância de 92,90 m até o vértice A-22, definido pelas coordenadas E: 276.137,980 m e N: 9.073.238,270 m com azimute 2° 26' 05,22" e distância de 71,79 m até o vértice A-23, definido pelas coordenadas E: 276.141,030 m e N: 9.073.310,000 m com azimute 359° 14' 47,85" e distância de 31,94 m até o vértice A-24, definido pelas coordenadas E: 276.140,610 m e N: 9.073.341,940 m com azimute 355° 44' 02,83" e distância de 42,35 m até o vértice A-25, definido pelas coordenadas E: 276.137,460 m e N: 9.073.384,170 m com azimute 352° 33' 21,11" e distância de 27,17 m até o vértice A-26, definido pelas coordenadas E: 276.133,940 m e N: 9.073.411,110 m com azimute 345° 31' 55,87" e distância de 36,06 m até o vértice A-27, definido pelas coordenadas E: 276.124,930 m e N: 9.073.446,030 m com azimute 342° 12' 54,41" e distância de 41,25 m até o vértice A-28, definido pelas coordenadas E: 276.112,330 m e N: 9.073.485,310 m com azimute 339° 51' 28,34" e distância de 43,10 m até o vértice A-29, definido pelas coordenadas E: 276.097,490 m e N: 9.073.525,770 m com azimute 335° 19' 58,26" e distância de 15,93 m até o vértice A-30, definido pelas coordenadas E: 276.090,840 m e N: 9.073.540,250 m com azimute 126° 29' 21,06" e distância de 104,44 m até o vértice A-31, definido pelas coordenadas E: 276.174,810 m e N: 9.073.478,140 m com azimute 173° 56' 53,36" e distância de 14,70 m até o vértice A-32, definido pelas coordenadas E: 276.176,360 m e N: 9.073.463,520 m com azimute 189° 02' 40,97" e distância de 49,17 m até o vértice A-33, definido pelas coordenadas E: 276.168,630 m e N: 9.073.414,960 m com azimute 122° 16' 32,32" e distância de 0,02 m até o vértice A-34, definido pelas coordenadas E: 276.168,649 m e N: 9.073.414,948 m com azimute 179° 54' 57,72" e distância de 837,93 m até o vértice A-35, definido pelas coordenadas E: 276.169,877 m e N: 9.072.577,014 m com azimute 178° 27' 23,26" e distância de 227,83 m até o vértice A-36, definido pelas coordenadas E: 276.176,014 m e N: 9.072.349,265 m com azimute 178° 27' 17,03" e distância de 32,15 m até o vértice A-37, definido pelas coordenadas E: 276.176,881 m e N: 9.072.317,126 m com azimute 178° 27' 22,89" e distância de 129,93 m até o vértice A-38, definido pelas coordenadas E: 276.180,381 m e N: 9.072.187,247 m com azimute 151° 11' 11,87" e distância de 132,60 m até o vértice A-39, definido pelas coordenadas E: 276.244,289 m e N: 9.072.071,063 m com azimute 151° 11' 13,17" e distância de 57,79 m até o vértice A-40, definido pelas coordenadas E: 276.272,143 m e N: 9.072.020,424 m com azimute 143° 09' 25,14" e distância de 109,56 m até o vértice A-41, definido pelas coordenadas E: 276.337,835 m e N: 9.071.932,749 m com azimute 143° 09' 23,33" e distância de 54,30 m até o vértice A-42, definido pelas coordenadas E: 276.370,395 m e N: 9.071.889,294 m com azimute 143° 09' 24,11" e distância de 80,14 m até o vértice A-43, definido pelas coordenadas E: 276.418,452 m e N: 9.071.825,156 m com azimute 136° 21' 02,95" e distância de 125,59 m até o vértice A-44, definido pelas coordenadas E: 276.505,139 m e N: 9.071.734,282 m com azimute 130° 45' 15,69" e distância de 66,51 m até o vértice A-45, definido pelas coordenadas E: 276.555,518 m e N: 9.071.690,866 m com azimute 130° 45' 12,79" e distância de 42,57 m até o vértice A-46, definido pelas coordenadas E: 276.587,767 m e N: 9.071.663,075 m com azimute 130° 45' 15,47" e distância de 95,17 m até o vértice A-47, definido pelas coordenadas E: 276.659,858 m e N: 9.071.600,948 m com azimute 122° 34' 40,03" e distância de 100,01 m até o vértice A-48, definido pelas coordenadas E: 276.744,136 m e N: 9.071.547,096 m com azimute 122° 34' 40,57" e distância de 87,85 m até o vértice A-49, definido pelas coordenadas E: 276.818,166 m e N: 9.071.499,792 m com azimute 90° 32' 24,62" e distância de 531,63 m até o vértice A-50, definido pelas coordenadas E: 277.349,770 m e N: 9.071.494,780 m com azimute 261° 41' 10,98" e distância de 101,11 m até o vértice A-51, definido pelas coordenadas E: 277.249,720 m e N: 9.071.480,160 m com azimute 256° 42' 44,00" e distância de 95,80 m até o vértice A-52, definido pelas coordenadas E: 277.156,480 m e N: 9.071.458,140 m com azimute 256° 51' 26,63" e distância de 309,93 m até o vértice A-1, encerrando este perímetro. Esta área é definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 W, tendo como datum o SIRGAS 2000.

FAIXA DE DOMÍNIO

Área B

A área descrita nesse memorial possui 9,4478 ha (Nove hectares, quarenta e quatro ares e setenta e oito centiares) e um perímetro de 2.391,71 m (dois mil trezentos e noventa e um metros e setenta e um centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B-1, definido pelas coordenadas E: 277.947,792 m e N: 9.071.510,080 m com azimute 164° 09' 47,99" e distância de 41,22 m até o vértice B-2, definido pelas coordenadas E: 277.959,039 m e N: 9.071.470,429 m com azimute 143° 36' 33,46" e distância de 88,47 m até o vértice B-3, definido pelas coordenadas E: 278.011,525 m e N: 9.071.399,214 m com azimute 269° 25' 41,82" e distância de 1.156,91 m até o vértice B-4, definido pelas coordenadas E: 276.854,670 m e N: 9.071.387,670 m com azimute 76° 51' 25,78" e distância de 4,58 m até o vértice B-5, definido pelas coordenadas E: 276.859,128 m e N: 9.071.388,711 m com azimute 76° 51' 20,07" e distância de 0,68 m até o vértice B-6, definido pelas coordenadas E: 276.859,290 m e N: 9.071.388,865 m com azimute 76° 51' 28,35" e distância de 4,96 m até o vértice B-7, definido pelas coordenadas E: 276.864,618 m e N: 9.071.389,993 m com azimute 76° 51' 26,92" e distância de 5,62 m até o vértice B-8, definido pelas coordenadas E: 276.870,095 m e N: 9.071.391,272 m com azimute 76° 51' 26,61" e distância de 215,96 m até o vértice B-9, definido pelas coordenadas E: 277.080,401 m e N: 9.071.440,376 m com azimute 76° 51' 26,66" e distância de 78,13 m até o vértice B-10, definido pelas coordenadas E: 277.156,480 m e N: 9.071.458,140 m com azimute 76° 42' 44,00" e distância de 95,80 m até o vértice B-11, definido pelas coordenadas E: 277.249,720 m e N: 9.071.480,160 m com azimute 81° 41' 10,98" e distância de 101,11 m até o vértice B-12, definido pelas coordenadas E: 277.349,770 m e N: 9.071.494,780 m com azimute 86° 13' 42,54" e distância de 57,31 m até o vértice B-13, definido pelas coordenadas E: 277.406,960 m e N: 9.071.498,550 m com azimute 88° 47' 07,11" e distância de 99,06 m até o vértice B-14, definido pelas coordenadas E: 277.506,000 m e N: 9.071.500,650 m com azimute 88° 46' 58,94" e distância de 210,00 m até o vértice B-15, definido pelas coordenadas E: 277.715,950 m e N: 9.071.505,110 m com azimute 88° 46' 21,48" e distância de 193,74 m até o vértice B-16, definido pelas coordenadas E: 277.909,650 m e N: 9.071.509,260 m com azimute 88° 46' 07,32" e distância de 38,15 m até o vértice B-1, encerrando este perímetro.

Esta área é definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 W, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Área C

A área descrita nesse memorial possui 4,5819 ha (Quatro hectares, cinquenta e oito ares e dezenove centiares) e um perímetro de 1.551,08 m (um mil quinhentos e cinquenta e um metros e oito centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C-1, definido pelas coordenadas E: 276.090,840 m e N: 9.073.540,250 m com azimute 155° 19' 38,56" e distância de 0,66 m até o vértice C-2, definido pelas coordenadas E: 276.091,117 m e N: 9.073.539,647 m com azimute 155° 20' 01,59" e distância de 0,66 m até o vértice C-3, definido pelas coordenadas E: 276.091,393 m e N: 9.073.539,046 m com azimute 155° 19' 33,53" e distância de 1,98 m até o vértice C-4, definido pelas coordenadas E: 276.092,219 m e N: 9.073.537,248 m com azimute 155° 20' 03,00" e distância de 12,63 m até o vértice C-5, definido pelas coordenadas E: 276.097,490 m e N: 9.073.525,770 m com azimute 159° 51' 28,34" e distância de 43,10 m até o vértice C-6, definido pelas coordenadas E: 276.112,330 m e N: 9.073.485,310 m com azimute 162° 12' 54,41" e distância de 41,25 m até o vértice C-7, definido pelas coordenadas E: 276.124,930 m e N: 9.073.446,030 m com azimute 165° 31' 51,18" e distância de 18,23 m até o vértice C-8, definido pelas coordenadas E: 276.129,486 m e N: 9.073.428,374 m com azimute 165° 35' 14,94" e distância de 0,96 m até o vértice

C-9, definido pelas coordenadas E: 276.129,725 m e N: 9.073.427,444 m com azimute 165° 31' 49,61" e distância de 16,87 m até o vértice C-10, definido pelas coordenadas E: 276.133,940 m e N: 9.073.411,110 m com azimute 172° 33' 21,11" e distância de 27,17 m até o vértice C-11, definido pelas coordenadas E: 276.137,460 m e N: 9.073.384,170 m com azimute 175° 44' 02,83" e distância de 42,35 m até o vértice C-12, definido pelas coordenadas E: 276.140,610 m e N: 9.073.341,940 m com azimute 179° 14' 47,85" e distância de 31,94 m até o vértice C-13, definido pelas coordenadas E: 276.141,030 m e N: 9.073.310,000 m com azimute 182° 26' 05,22" e distância de 71,79 m até o vértice C-14, definido pelas coordenadas E: 276.137,980 m e N: 9.073.238,270 m com azimute 183° 08' 49,16" e distância de 92,90 m até o vértice C-15, definido pelas coordenadas E: 276.132,880 m e N: 9.073.145,510 m com azimute 183° 54' 20,19" e distância de 25,40 m até o vértice C-16, definido pelas coordenadas E: 276.131,150 m e N: 9.073.120,170 m com azimute 185° 07' 27,23" e distância de 29,56 m até o vértice C-17, definido pelas coordenadas E: 276.128,510 m e N: 9.073.090,730 m com azimute 186° 53' 29,51" e distância de 28,00 m até o vértice C-18, definido pelas coordenadas E: 276.125,150 m e N: 9.073.062,930 m com azimute 188° 43' 05,04" e distância de 31,01 m até o vértice C-19, definido pelas coordenadas E: 276.120,450 m e N: 9.073.032,280 m com azimute 190° 07' 21,98" e distância de 31,81 m até o vértice C-20, definido pelas coordenadas E: 276.114,860 m e N: 9.073.000,970 m com azimute 192° 23' 10,99" e distância de 21,82 m até o vértice C-21, definido pelas coordenadas E: 276.110,180 m e N: 9.072.979,660 m com azimute 193° 23' 56,06" e distância de 16,57 m até o vértice C-22, definido pelas coordenadas E: 276.106,340 m e N: 9.072.963,540 m com azimute 194° 38' 11,63" e distância de 16,90 m até o vértice C-23, definido pelas coordenadas E: 276.102,070 m e N: 9.072.947,190 m com azimute 195° 57' 18,67" e distância de 32,16 m até o vértice C-24, definido pelas coordenadas E: 276.093,230 m e N: 9.072.916,270 m com azimute 197° 31' 15,93" e distância de 32,12 m até o vértice C-25, definido pelas coordenadas E: 276.083,560 m e N: 9.072.885,640 m com azimute 198° 29' 01,92" e distância de 25,93 m até o vértice C-26, definido pelas coordenadas E: 276.075,340 m e N: 9.072.861,050 m com azimute 200° 38' 44,78" e distância de 57,32 m até o vértice C-27, definido pelas coordenadas E: 276.055,128 m e N: 9.072.807,407 m com azimute 200° 39' 21,21" e distância de 0,87 m até o vértice C-28, definido pelas coordenadas E: 276.054,820 m e N: 9.072.806,590 m com azimute 2° 46' 08,32" e distância de 6,71 m até o vértice C-29, definido pelas coordenadas E: 276.055,144 m e N: 9.072.813,289 m com azimute 0° e distância de 0,02 m até o vértice C-30, definido pelas coordenadas E: 276.055,144 m e N: 9.072.813,305 m com azimute 0° 07' 52,00" e distância de 0,44 m até o vértice C-31, definido pelas coordenadas E: 276.055,145 m e N: 9.072.813,742 m com azimute 0° 10' 42,07" e distância de 1,29 m até o vértice C-32, definido pelas coordenadas E: 276.055,149 m e N: 9.072.815,027 m com azimute 0° 05' 40,93" e distância de 0,61 m até o vértice C-33, definido pelas coordenadas E: 276.055,150 m e N: 9.072.815,632 m com azimute 0° 27' 30,08" e distância de 0,13 m até o vértice C-34, definido pelas coordenadas E: 276.055,151 m e N: 9.072.815,757 m com azimute 0° 09' 04,71" e distância de 1,14 m até o vértice C-35, definido pelas coordenadas E: 276.055,154 m e N: 9.072.816,893 m com azimute 0° 08' 14,24" e distância de 1,25 m até o vértice C-36, definido pelas coordenadas E: 276.055,157 m e N: 9.072.818,145 m com azimute 0° 09' 33,40" e distância de 11,51 m até o vértice C-37, definido pelas coordenadas E: 276.055,189 m e N: 9.072.829,656 m com azimute 0° 09' 20,43" e distância de 16,93 m até o vértice C-38, definido pelas coordenadas E: 276.055,235 m e N: 9.072.846,586 m com azimute 0° 09' 28,29" e distância de 33,03 m até o vértice C-39, definido pelas coordenadas E: 276.055,326 m e N: 9.072.879,615 m com azimute 0° 09' 21,22" e distância de 19,48 m até o vértice C-40, definido pelas coordenadas E: 276.055,379 m e N: 9.072.899,094 m com azimute 0° 09' 27,77" e distância de 81,38 m até o vértice C-41, definido pelas coordenadas E: 276.055,603 m e N: 9.072.980,471 m com azimute 0° 09' 25,68" e distância de 281,50 m até o vértice C-42, definido pelas coordenadas E: 276.056,375 m e N: 9.073.261,968 m com azimute 0° 09' 26,20" e distância de 302,36 m até o vértice C-43, definido pelas coordenadas E: 276.057,205 m e N: 9.073.564,331 m com azimute 125° 36' 02,86" e distância de 41,37 m até o vértice C-1, encerrando este perímetro.

Esta área é definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 W, tendo como datum o SIRGAS 2000."

ANEXO II

“ANEXO IV DA LEI Nº 13.283/2007
MEMORIAL DESCRITIVOGLEBA DOADA A REFINARIA ABREU E LIMA
PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A área descrita nesse memorial possui 210,6190 ha (Duzentos e dez hectares, sessenta e um ares e noventa centiares) e um perímetro de 6.174,82 m (seis mil cento e setenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D-1, definido pelas coordenadas E: 277.404,680 m e N: 9.071.498,400 m com azimute 266° 13' 41,42" e distância de 55,03 m até o vértice D-2, definido pelas coordenadas E: 277.349,770 m e N: 9.071.494,780 m com azimute 270° 32' 24,62" e distância de 531,63 m até o vértice D-3, definido pelas coordenadas E: 276.818,166 m e N: 9.071.499,792 m com azimute 302° 34' 40,57" e distância de 87,85 m até o vértice D-4, definido pelas coordenadas E: 276.744,136 m e N: 9.071.547,096 m com azimute 302° 34' 40,03" e distância de 100,01 m até o vértice D-5, definido pelas coordenadas E: 276.659,858 m e N: 9.071.600,948 m com azimute 310° 45' 15,47" e distância de 95,17 m até o vértice D-6, definido pelas coordenadas E: 276.587,767 m e N: 9.071.663,075 m com azimute 310° 45' 12,79" e distância de 42,57 m até o vértice D-7, definido pelas coordenadas E: 276.555,518 m e N: 9.071.690,866 m com azimute 310° 45' 15,69" e distância de 66,51 m até o vértice D-8, definido pelas coordenadas E: 276.505,139 m e N: 9.071.734,282 m com azimute 316° 21' 02,95" e distância de 125,59 m até o vértice D-9, definido pelas coordenadas E: 276.418,452 m e N: 9.071.825,156 m com azimute 323° 09' 24,11" e distância de 80,14 m até o vértice D-10, definido pelas coordenadas E: 276.370,395 m e N: 9.071.889,294 m com azimute 323° 09' 23,33" e distância de 54,30 m até o vértice D-11, definido pelas coordenadas E: 276.337,835 m e N: 9.071.932,749 m com azimute 323° 09' 25,14" e distância de 109,56 m até o vértice D-12, definido pelas coordenadas E: 276.272,143 m e N: 9.072.020,424 m com azimute 331° 11' 13,17" e distância de 57,79 m até o vértice D-13, definido pelas coordenadas E: 276.244,289 m e N: 9.072.071,063 m com azimute 331° 11' 11,87" e distância de 132,60 m até o vértice D-14, definido pelas coordenadas E: 276.180,381 m e N: 9.072.187,247 m com azimute 358° 27' 22,89" e distância de 129,93 m até o vértice D-15, definido pelas coordenadas E: 276.176,881 m e N: 9.072.317,126 m com azimute 358° 27' 17,03" e distância de 32,15 m até o vértice D-16, definido pelas coordenadas E: 276.176,014 m e N: 9.072.349,265 m com azimute 358° 27' 23,26" e distância de 227,83 m até o vértice D-17, definido pelas coordenadas E: 276.169,877 m e N: 9.072.577,014 m com azimute 359° 54' 57,72" e distância de 837,93 m até o vértice D-18, definido pelas coordenadas E: 276.168,649 m e N: 9.073.414,948 m com azimute 121° 41' 44,76" e distância de 43,55 m até o vértice D-19, definido pelas coordenadas E: 276.205,701 m e N: 9.073.392,068 m com azimute 121° 41' 44,37" e distância de 195,52 m até o vértice D-20, definido pelas coordenadas E: 276.372,060 m e N: 9.073.289,340 m com azimute 123° 35' 26,06" e distância de 129,85 m até o vértice D-21, definido pelas coordenadas E: 276.480,225 m e N: 9.073.217,501 m com azimute 123° 35' 28,60" e distância de 92,65 m até o vértice D-22, definido pelas coordenadas E: 276.557,406 m e N: 9.073.166,239 m com azimute 123° 35' 26,48" e distância de 48,13 m até o vértice D-23, definido pelas coordenadas E: 276.597,500 m e N: 9.073.139,610 m com azimute 96° 14' 10,36" e distância de 160,10 m até o vértice D-24, definido pelas coordenadas E: 276.756,650 m e N: 9.073.122,219 m com azimute 90° e distância de 0,00 m até o vértice D-25, definido pelas coordenadas E: 276.756,654 m e N: 9.073.122,219 m com azimute 96° 14' 11,86" e distância de 96,77 m até o vértice D-26, definido pelas coordenadas E: 276.852,855 m e N: 9.073.111,706 m com azimute 96° 14' 10,34" e distância de 285,43 m até o vértice D-27, definido pelas coordenadas E: 277.136,600 m e N: 9.073.080,700 m com azimute 120° 33' 34,95" e distância de 87,31 m até o vértice D-28, definido pelas coordenadas E: 277.211,780 m e N: 9.073.036,310 m com azimute 141° 29' 56,35" e distância de 85,09 m até o vértice D-29, definido pelas coordenadas E: 277.264,750 m e N: 9.072.969,720 m com azimute 166° 43' 06,65" e distância de 132,22 m até o vértice D-30, definido pelas coordenadas E: 277.295,125 m e N: 9.072.841,039 m com azimute 166° 43' 09,08" e distância de 35,91 m até o vértice D-31, definido pelas coordenadas E: 277.303,374 m e N: 9.072.806,0

MENSAGEM Nº 147/2022

Recife, 04 de novembro de 2022.

Senhor Presidente

Venho pelo presente solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3111/2022, oriundo da Mensagem nº 4/2022 que prorroga benefícios fiscais previstos na Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com AEHC e açúcar, uma vez que a referida matéria encontra-se abarcada em outros Projetos já convertidos nas Leis nºs 17.919, de 25 de agosto de 2022, 17.920, de 25 de agosto de 2022 e 17.921, de 25 de agosto de 2022.

Certo da compreensão e das providências dessa Augusta Casa Legislativa, na forma do que dispõe o caput do art. 188 do seu Regimento Interno, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a seus dignos Pares.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

DEFERIDO

Projetos**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003721/2022**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a John Peter Rodgerson, Chief Executive Officer - CEO da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a John Peter Rodgerson, Chief Executive Officer - CEO da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

John Peter Rodgerson, de 46 anos, norte-americano formado em Finanças pela Brigham Young University, ocupa o cargo de Chief Executive Officer (CEO) da Azul Linhas Aéreas Brasileiras desde julho de 2017.

Sob sua liderança, a Azul se transformou na principal empresa do setor aéreo do Brasil, realizando mais de mil voos por dia, para mais de 150 destinos, com mais de 13 mil Tripulantes. Também durante sua gestão foi consolidada a implementação do HUB da Azul no Recife, que consiste da expansão das operações da empresa na capital pernambucana (hoje segunda maior base da empresa em assentos ofertados por quilômetro voado - ASK) e nba transformação do Aeroporto Internacional dos Guararapes em um grande centro concentrador de voos, com mais de 80 frequências diárias - 90 em dias de pico - para 37 destinos diferentes.

Além dos números expressivos de conexões, o HUB da Azul no Recife atende 7 (sete) cidades pernambucanas com voos diretos: Araripina, Caruaru, Noronha, Garanhuns, Petrolina, Recife e Serra Talhada. Movimento que tem impulsionado a aviação regional, catalisando os investimentos públicos do Governo do Estado na reabertura dos aeroportos do Agreste Central, Sertão do Pajeú, Sertão do Araripe, além do reforço ao aeroporto de Petrolina; além de promover a geração empregos diretos e renda no setor aéreo e milhares de oportunidades para demais atividades econômicas do Estado que passam a contar com mais infraestrutura logística e, portanto, mais competitividade.

Sob a batuta de John Peter Rodgerson, a previsão da companhia é de atingir cerca de 110 voos diários para mais de 40 destinos a partir do Recife. Essa será a maior operação de empresa do setor aéreo em um aeroporto do Nordeste. E, para os próximos três anos (até 2025), a meta é atingir 140 voos diários, colocando Recife no entre os cinco aeroportos mais movimentados do Brasil.

A partir de novembro de 2022, a partir de decisão tomada por John Peter Rodgerson, a Azul vai retomar os voos internacionais a partir do Recife, com voos regulares para Montevidéu, no Uruguai, sendo expandida com voos para Flórida, nos EUA, já no início de 2023.

Antes de ocupar o cargo de CEO da Azul, John foi o Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da companhia, responsável pelas áreas de Planejamento e Análise Financeira, Tesouraria e Contabilidade da Azul, além da relação com todos os investidores da Azul e mercado financeiro.

Liderou, junto com David Neeleman, fundador da empresa, o plano de negócios original para criação da Azul, sendo um de seus membros fundadores. Também foi responsável pela abertura de capital da Azul tanto na B3 (Bolsa de Valores brasileira) quanto no New York Stock Exchange. Como CEO, John recebeu o TripAdvisor o prêmio de melhor empresa aérea do mundo. Antes da Azul, John atuou como Diretor de Planejamento e Análise Financeira na JetBlue Airways entre 2003 e 2008.

John mora no Brasil há 15 anos e, além de sua agenda com CEO, é professor de inglês voluntário para crianças carentes. John é casado com Brooke Rodgerson e juntos ela têm três filhos: Payton, Carter e Cameron.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Lucas Ramos
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003722/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Fabio Barros Franco de Campos, Diretor de Relações Institucionais & Aeroportuárias e de Comunicação da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Fabio Barros Franco de Campos, Diretor de Relações Institucionais & Aeroportuárias e de Comunicação da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Fabio Barros Franco de Campos é o Diretor de Relações Institucionais & Aeroportuárias e de Comunicação da Azul, responsável pela representação da Azul junto a todas as esferas do Poder Público, abertura de novas bases de operação e pelo relacionamento com os mais de 150 aeroportos nos quais a Azul opera, além de toda comunicação da empresa.

Pela natureza de suas atribuições, Fabio desempenha papel decisivo na consolidação do HUB da Azul no Recife, que consiste da expansão das operações da empresa na capital pernambucana (hoje segunda maior base da empresa em assentos ofertados por quilômetro voado - ASK) e nba transformação do Aeroporto Internacional dos Guararapes em um grande centro concentrador de voos, com mais de 80 frequências diárias - 90 em dias de pico - para 37 destinos diferentes.

Fabio é executivo da empresa desde 2019. Nesse período, ele fez parte do time que liderou a empresa durante o momento mais desafiador da aviação mundial e hoje foca na contínua expansão da Azul, a principal empresa aérea do Brasil.

Tem papel-chave no planejamento da Azul de atingir cerca de 110 voos diários para mais de 40 destinos a partir do Recife. Essa será a maior operação de empresa do setor aéreo em um aeroporto do Nordeste. E, para os próximos três anos (até 2025), a meta é atingir 140 voos diários, colocando Recife no entre os cinco aeroportos mais movimentados do Brasil.

O HUB da Azul no Recife iniciou-se em maio/2015, com a publicação da Lei 15.509/15 e do Decreto 41.775/15. Ao longo desses 7 anos, a operação da Azul expandiu significativamente e hoje, além do expressivo número de voos diários, atendendo 7 (sete) cidades no Estado: Araripina, Caruaru, Noronha, Garanhuns, Petrolina, Recife e Serra Talhada. Movimento que tem impulsionado a aviação regional.

O executivo teve participação determinante para que o Aeroporto do Recife fosse o que recuperasse mais rápido 100% da sua capacidade no pós-pandemia e se tornasse o único aeroporto de toda malha da Azul que opera o total de modelos de aeronaves da empresa: C208, ATR72, EJETTS, A320, A321, A330.

Fabio também fez parte da liderança da implementação da operação sub-regional da Azul, com sua subsidiária Azul Conecta. Além de suas atividades como executivo da Azul, Fabio também é piloto e voa a frota de jatos da Embraer da empresa. Antes da Azul, Fabio foi Diretor da Embry-Riddle Aeronautical University para America Latina, a principal universidade do mundo em aviação.

Ele é graduado em Ciências Aeronáuticas pela PUC do Rio Grande do Sul e Mestre em Gestão Aeronáutica pela Embry-Riddle. Além de suas agendas como executivo e piloto, Fabio é voluntário em diversas iniciativas do programa Voluntário Azul, que conta com mais de 4 mil tripulantes voluntários.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.

Lucas Ramos
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

Emendas ao Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2023**EMENDA Nº 000001/2022**

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação: 2067....."

Finalidade: Promover, prevenir e tratar os agravos de saúde mais prevalentes nas UPs visando a reorganização da rede assistencial destas UPs, observando os princípios e diretrizes do SUS e assegurando atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência que estejam nessas unidades." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs)**.

A finalidade é promover, prevenir e tratar os agravos de saúde mais prevalentes nas UPs visando a reorganização da rede assistencial destas UPs, observando os princípios e diretrizes do SUS e assegurando atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência que estejam nessas unidades.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000002/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 1825:....."

Finalidade: Promover a ocupação dos espaços públicos, não exclusivamente espaços governamentais, com atividades artístico-culturais, visando à democratização do acesso à criação e produção do Estado, assegurando a descentralização e a interiorização, priorizando produções artísticas e culturais do território." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **1825 – Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos com Atividades Artístico-culturais**.

A redação sugerida visa assegurar a descentralização e a interiorização da ocupação dos espaços públicos, garantindo que esses espaços não sejam exclusivamente espaços governamentais, priorizando produções artísticas e culturais do território no qual a ação seja executada.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000003/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4058:

Finalidade: Reduzir o Déficit Habitacional e moradias inadequadas do Estado, estruturando, promovendo e fomentando programas de construção de novas moradias, locação social, melhorias habitacionais, entre outros." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4058 – Ampliação da Oferta de Habitação de Interesse Social**.

A finalidade é reduzir o Déficit Habitacional e moradias inadequadas do Estado, estruturando, promovendo e fomentando programas de construção de novas moradias, locação social, melhorias habitacionais, entre outros.

A redação sugerida faz alusão ao fato de que por muito tempo as soluções habitacionais, especialmente as de enfrentamento do déficit quantitativo, foram focadas na construção de novas unidades habitacionais. Contudo, é preciso refletir nos programas habitacionais a diversidade de formas de enfrentamento das necessidades habitacionais, especialmente considerando que o programa Minha Casa Minha Vida está praticamente extinto.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000004/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4145:

Finalidade: Contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado, colocando à sua disposição as políticas públicas voltadas para os sistemas de produção das culturas, com ênfase na agricultura familiar, na agroecologia e na convivência com o semiárido." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número 4145 - Fomento à Atividade Agropecuária no Estado, com o fito de garantir a inclusão da agroecologia e da convivência com o semiárido como componentes também prioritário dessa ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000005/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4150:

Finalidade: Promover a informatização e desburocratização do Funcultura; aprimorar suas rotinas de processamento administrativo interno e junto ao produtor; além da realização de ações de regionalização e fomento à cultura com elaboração e publicação de editais que atendam às diversas linguagens culturais, assegurando mecanismos de interiorização e descentralização, assim como assegurando a igualdade de gênero e raça na distribuição dos recursos." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4150 – Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura**.

A redação sugerida visa garantir a utilização de mecanismos de interiorização e descentralização, assim como assegurar a igualdade de gênero e raça na distribuição dos recursos previstos na execução desta ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000006/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4184

Finalidade: Garantir a proteção física e psicológica das pessoas ameaçadas de morte e de grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres, LGBTs, negros e negras e defensores de direitos humanos, incluindo a proteção provisória e definitiva." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4184 – Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa**.

A finalidade e garantir a proteção física e psicológica das pessoas ameaçadas de morte e de grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres, LGBTs, negros e negras e defensores de direitos humanos.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000007/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4188:

Finalidade: Promover ações de interação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco com a sociedade via produção de TV, tele atendimento e promoção de visitas, assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4188 - Promoção de Ações de Interação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE com a Sociedade** , visando assegurar a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000008/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação: 4218 –

Finalidade: Melhorar a circulação das vias urbanas, aprimorando a mobilidade na Região Metropolitana do Recife, proporcionando a população maior conforto e rapidez nos deslocamentos diários pelo transporte público de passageiros e por meios não motorizados." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4218 – Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas**.

A finalidade é melhorar a circulação das vias urbanas, aprimorando a mobilidade na Região Metropolitana do Recife, proporcionando a população maior conforto e rapidez nos deslocamentos diários pelo transporte público de passageiros e por meios não motorizados.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000009/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4301:

Finalidade: Promover experimentos para aprimoramento tecnológico construtivo e social dos projetos e da promoção de habitação de interesse social e criar um programa de assistência técnica para habitação de interesse social que permita apoio direto às famílias que demandam por solução de moradia, utilizando metodologias de caráter participativo, através de parceria com municípios, universidades e organizações da sociedade civil." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades. Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4301 – Pesquisa e Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social**.

A redação sugerida explicita a necessidade de promoção de experimentos tecnológicos construtivos, mas também sociais.

A troca do termo produção por promoção, amplia o foco das possíveis intervenções para uma diversidade maior de soluções habitacionais. Por fim, a substituição da parte que trata da oferta de serviços técnico por nova redação propões a criação de um programa de assistência técnica em consonância com a Lei Federal 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000010/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4310:

Finalidade: Desenvolver a economia criativa no Estado para geração de trabalho e renda através da criação de empreendimentos culturais, dando prioridade a jovens empreendedores, em acordo com a Lei Federal nº 12.852/2013." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4310 – Promoção de Ações para o Fortalecimento da Economia da Cultura em Pernambuco**, dando prioridade a jovens empreendedores.

A redação sugerida visa garantir que a categoria supracitada seja priorizada na execução dessa ação, haja vista a necessidade de garantir políticas públicas específicas e incentivadoras de jovens em nosso estado.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000011/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4323:

Finalidade: Garantir atenção integral às pessoas gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social, dando prioridade às pessoas negras." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4323 - Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos**.

A finalidade é garantir atenção integral às pessoas gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social, dando prioridade às pessoas negras.

A redação sugerida visa assegurar o adequado atendimento às gestantes negras, tendo em vista que já está comprovado, com as devidas evidências, que estas mulheres correm maiores riscos na gestação, parto e pós-parto, devido à prevalência de doenças cardiovasculares e hipertensivas nesta população.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000012/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4327:

Finalidade: Implementar a Política de Atenção ao Servidor com ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação e também estratégias de prevenção e enfrentamento à situações de violência e assédio moral a esses profissionais, assim como estratégias de proteção de sua saúde mental; promover, ainda, um programa inovador de formação continuada que contemple conteúdos relativos a racismo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, e conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), assim como demais ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4327 - Qualificação Permanente dos profissionais da Secretaria de Educação e Esportes**, inserindo políticas de atenção à violência, assédio moral e saúde mental do servidor e também incorporando temáticas importantes no programa de formação continuada.

A redação sugerida se justifica diante da necessidade de se promover, de imediato, medidas de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência que os profissionais da educação enfrentam em seu cotidiano, e também assegurar que o programa de formação continuada preencha lacunas hoje existentes, em relação a temáticas atuais e necessárias a formação desses profissionais.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano

plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000013/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4483:

Finalidade: Promover a melhoria da gestão dos resíduos sólidos, inclusive resíduos oriundos da pesca artesanal, com a implantação de um instrumento de planejamento balizador de ações adequadas e eficientes ao tratamento e destinação final desses resíduos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4483 - Implantação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos**, inserindo o trecho "resíduos oriundos da pesca artesanal", visando garantir que a coleta e o tratamento deste tipo de resíduo seja assegurado na execução dessa ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000014/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4596: Implantação das Ouvidorias Interna e Externa da Defensoria Pública do Estado (NR)

Finalidade: Implantar o canal de diálogo, através das ouvidorias interna e externa, com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais, para registros relativos a casos de elogios, críticas consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4596 -Implantação da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado**, inserindo o trecho "através das ouvidorias interna e externa", consequentemente reformulando também seu título, visando abranger o maior número de pessoas possíveis na execução da referida ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000015/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4655:

Finalidade: Produzir, retransmitir e manter no ar a programação do canal de televisão concedido ao estado de Pernambuco, priorizando artistas e produções locais." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4655 - Operação e Manutenção do Sistema de Televisão do Estado**.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho "priorizando artistas e produções locais", visando garantir que os artistas e produções artístico-culturais do Estado de Pernambuco sejam priorizados na execução dessa ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000016/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4669:

Finalidade: Fomentar projetos na área de eficiência hídrica e energética, priorizando as fontes de energias renováveis, visando contribuir para a sustentabilidade produtiva e ambiental do Estado." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4669 - Apoio à Implantação e Implementação de Projetos na Área de Eficiência Hídrica e Energética**, inserindo o trecho "priorizando as fontes de energias renováveis", visando garantir que essa fontes sejam asseguradas na execução dessa ação, tendo em vista a seguridade de nossa população e de nosso ecossistema.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000017/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 0028:

Finalidade: Estimular a produção e comercialização de produtos agropecuários, e de animais de alto padrão genético bem como adaptados às condições locais, visando melhorar a qualidade do rebanho e garantindo a redução dos riscos para os pequenos produtores." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **0028 - Promoção de Certames Agropecuários**.

A alteração sugerida na nova redação visa priorizar a proteção aos pequenos produtores rurais, de modo que estes não sofram potenciais prejuízos com a não adaptação de animais de raças e linhagens exóticas às condições do semiárido pernambucano, isto é, advindas de outras regiões do Brasil e do mundo com climas, vegetações e condições climáticas diversas.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000018/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 0331:

Finalidade: Atender as demandas de atualização profissional, de progressão de carreira e de integração dos órgãos operativos, assegurando na formação a atenção aos princípios dos Direitos Humanos, conteúdos relativos ao racismo, gênero, lgbtobia e conteúdos relativos à acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição)." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional**.

A finalidade da modificação do texto da atividade acima descrita garantir que as formação, educação continuada e aperfeiçoamento profissional tenha seu eixo voltado para os direitos humanos contemplando conteúdos relativos ao racismo, gênero, lgbtobia e conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), tornando assim mais produtivo os serviços propostos nessa atividade.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000019/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 0594:

Finalidade: Realizar cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras e concursos para elevar o nível de desempenho dos profissionais, contribuindo para o aprimoramento da Administração Pública, incluindo conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia e capacitismo." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **0594 - Capacitação de Gestores, Servidores Públicos e Cidadãos**, inserindo o trecho "incluindo conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia e capacitismo". A redação sugerida visa assegurar o amplo debate e conhecimento das temáticas supracitadas na execução da referida ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000020/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 0703:

Finalidade: Articular e monitorar a execução das obras de melhoria da infraestrutura aeroviária priorizando o interior do Estado, proporcionando segurança e conforto à população usuária desse equipamento." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroviária**.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho "priorizando o interior do Estado", visando garantir que o interior do estado de Pernambuco de fato seja assegurado na execução dessa ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000021/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Programa 0916:

Objetivo: Promover o desenvolvimento do ensino e da pesquisa em música, bem como a produção e difusão musical, contribuindo para a inclusão cultural da população, em especial às pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A emenda ora apresentada pretende reformular o objetivo do programa supracitado, inserindo o acesso às pessoas com deficiência, de modo a garantir que sejam considerados na execução dessa ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno

desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000022/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 1059:

Finalidade: Ampliar e implantar os Núcleos Produtivos para incrementar o volume de produção de bens e serviços nas unidades prisionais, objetivando a capacitação do detento com vistas a sua profissionalização e ressocialização, com consequente geração de renda para a população carcerária." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **1059 – Fortalecimento das Ações de Produção de Bens e Serviços nas Unidades Prisionais**.

A finalidade é ampliar e implantar os Núcleos Produtivos para incrementar o volume de produção de bens e serviços nas unidades prisionais, objetivando a capacitação do detento com vistas a sua profissionalização e ressocialização, com consequente geração de renda para a população carcerária.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000023/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 1477:

Finalidade: Desenvolver atividades de atendimento à população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, priorizando mães uniparentais e idosos." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **1477 - Manutenção das Atividades de Restabelecimento da Normalidade do Cenário de Desastres**, objetivando que sejam priorizadas mães uniparentais e idosos na execução da referida ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000024/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 2164

Finalidade: Atualizar e implementar os Sistemas de Informação SIM, SINAN, SINASC nos municípios; realizar estudos e pesquisas; implementar e implantar os SVO; monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde; investigar doenças inusitadas e surtos; implementar a vigilância ambiental; modernizar e reestruturar a rede de vigilância em saúde; assegurando a coleta e a desagregação dos dados por sexo, raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual nesses sistemas, estudos e pesquisas." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos**.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000025/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 2214 – Formalização da Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Ensino Formal" (NR)

"Finalidade: Promover o estímulo e dar suporte à adoção da perspectiva de gênero e raça nos espaços da educação formal nos seguimentos de cultura e esportes, apoiando a criação de parcerias com instituições de ensino superior para estudos de gênero e raça." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **2214 – Formalização da Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Ensino Formal**, inserindo as questões de raça tanto no título da Ação, quanto na finalidade. A redação sugerida visa assegurar a inclusão da dimensão racial, cuja importância para a formulação e implementação de políticas públicas já é sobejante comprovada por pesquisas diversas.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000026/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 2284

Finalidade: Garantir suporte á aprendizagem distribuindo o material de apoio para os alunos da Educação Integral e Semi-integral, adquirir e distribuir livros didáticos para os alunos e professores da rede estadual de ensino e livros paradidáticos para o acervo da biblioteca pública estadual, escolares e comunitárias, incluindo materiais com conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia, assim como conteúdos relativos à acessibilidade comunicacional (livras e audiodescrição)." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral**, inserindo o trecho "incluindo materiais com conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia, assim como conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (livras e audiodescrição)".

A redação sugerida visa assegurar a aquisição e utilização de livros e demais materiais didáticos que contemplem conteúdos importantes para a sociedade como um todo e assegurar também a inclusão de pessoas com deficiência.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000027/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 2506:

Finalidade: Incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares e pescadores artesanais, principalmente, mulheres e jovens na perspectiva de proporcionar a profissionalização e fomentar o empreendedorismo rural. Esta ação, constituída por um conjunto de atividades, entre elas as feiras agroecológicas, deverá contribuir para a inserção produtiva e social de agricultores familiares, povos indígenas e comunidades quilombolas, com a geração de renda e emprego, capazes de impactar positivamente na avaliação de resultado, por meio da produtividade." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **2506 - Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania**. A redação sugerida visa garantir que as categorias de povos indígenas e comunidades quilombolas sejam incorporadas na execução dessa ação, tendo em vista serem segmentos extremamente vulnerabilizados e que demandam ações desta natureza.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000028/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 -

Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:
"Ação 2741:
Finalidade: Realizar ações que envolvam a coordenação, produção e veiculação de informações institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em televisão, rádio e veículo de mídia impressa, assegurando acesso à comunicação para pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.
Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **2741 - Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE** , visando assegurar a acessibilidade nos meios de comunicação para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.
Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000029/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:
"Ação 2772:
Finalidade: Adequar a infraestrutura física do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco às necessidades de melhoria do atendimento ao cidadão, atendendo às especificidades das pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.
Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária **“Atividade: 2772 - Execução do Plano de Obras do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE”** , visando assegurar a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.
Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000030/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:
"Ação 2951:
Finalidade: Implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva baseado nos princípios de redução de danos, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo, conselhos estaduais e municipais e articuladas com a sociedade." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.
Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **2951: Implantação de Políticas de Prevenção às Drogas** . O objetivo é implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva baseado nos princípios de redução de danos, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo, conselhos estaduais e municipais e articuladas com a sociedade.
Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000031/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:
"Ação 3055:.....
Finalidade: Aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo CIODS às forças policiais e à população, assegurando uma comunicação sem interferência, com o rastreamento e filmagem das viaturas e disponibilidade de informações nos computadores, além de permanente monitoramento com câmeras remotas instaladas nas vias públicas para inibição das ocorrências criminais." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.
Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **3055 - Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS**.
A finalidade é aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo CIODS às forças policiais e à população, assegurando uma comunicação sem interferência, com o rastreamento e filmagem das viaturas e disponibilidade de informações nos computadores, além de permanente monitoramento com câmeras remotas instaladas nas vias públicas para inibição das ocorrências criminais.
Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000032/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:
"Ação: 3126
Finalidade: Garantir o acesso da população dos municípios aos medicamentos básicos padronizados e os de dispensação excepcional, inclusive os derivados da planta *cannabis sativa* produzidos por associações, mediante autorização legal." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.
Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos**.
A finalidade é garantir o acesso da população dos municípios aos medicamentos básicos padronizados e os de dispensação excepcional, inclusive os derivados da planta cannabis sativa produzidos por associações, mediante autorização legal.
A redação sugerida visa assegurar, com o primeiro trecho, que seja garantida a aquisição dos medicamentos básicos padronizados, tendo em vista que estes não estão citados em nenhuma rubrica do presente Projeto de Plano Plurianual e com o segundo trecho visa incorporar a aquisição de produtos da planta cannabis sativa que são de uso medicinal legalmente autorizado.
Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000033/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:
"Ação 3198:
Finalidade: Promover a ampliação da cobertura dos serviços e eficiência da coleta e tratamento do esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais do Estado." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.
Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.
A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **3198 - Ampliação da Cobertura da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário**.
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho "e rurais", visando garantir que as áreas rurais do estado de Pernambuco de fato seja assegurado na execução dessa ação.
Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000034/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:
"Ação 3314:
Finalidade: Construir, reformar, ampliar, recuperar, adequar e equipar as escolas estaduais, incluindo as escolas indígenas, quilombolas e rurais, segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes, assegurando ainda a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar**, inserindo as escolas quilombolas, rurais e indígenas e assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência, de modo a garantir que esses grupos sejam considerados na execução da ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000035/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 3482

Finalidade: Implementar uma educação de qualidade para a cidadania de jovens e adultos, através da capacitação permanente dos profissionais de EJA, incluindo conteúdos relativos às temáticas de racismo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual e sobre acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), contemplando também profissionais que atuam nas comunidades rurais, indígenas e quilombolas, respeitando as especificidades dessas populações." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **3482 – Educação de Jovens e Adultos na perspectiva da Cidadania e do Trabalho**.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade supracitada, garantindo a contemplação de comunidades rurais, indígenas e quilombolas e de conteúdos estratégicos na formação de professores/as.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000036/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 3727:

Finalidade: Atender a população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, priorizando mães uniparentais e idosos." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **3727 - Resposta e Restabelecimento da Normalidade do Cenário de Desastres**.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, objetivando que sejam priorizadas mães uniparentais e idosos na execução da referida ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000037/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 3728:

Finalidade: Atuar preventivamente junto à população residente em áreas de risco, bem como diminuir e recuperar as perdas das comunidades atingidas por calamidade e situação de emergência, priorizando mães uniparentais e idosos." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **3728 - Ações de Defesa Civil à População**.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, objetivando que sejam priorizadas mães uniparentais e idosos na execução da referida ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000038/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 3930:.....

Finalidade: Inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de suas habilidades técnicas e a promoção de seu empreendedorismo. Bem como, proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a sua inserção no mercado de trabalho, priorizando mulheres negras, trans e travestis, egressas do sistema prisional e mulheres com deficiência." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **3930 - Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres**, inserindo o trecho "priorizando mulheres negras, trans e travestis, egressas do sistema prisional e mulheres com deficiência".

A redação sugerida visa assegurar que sejam priorizados os segmentos de mulheres que mais necessitam desse apoio previsto nessas ações.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000039/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4012:

Finalidade: Adequar as instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para melhor atender às demandas do serviço, assegurando acessibilidade a todas as pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4012 - Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE**, visando assegurar a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000040/2022

Modifica o Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023.

Artigo único. O Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Ação 4041:

Finalidade: Incrementar o atendimento à pecuária do Estado, contribuindo para o fortalecimento do rebanho, valorizando as espécies adaptadas às condições climáticas locais." (NR)

Justificativa

De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 3681/2022 - Revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.

Assim, embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

A par disso, foi apresentada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 com o intuito de reformular a finalidade da ação orçamentária de número **4041 - Ampliação da Assistência à Pecuária**.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, com vistas a garantir a valorização das espécies de animais adaptadas às condições climáticas locais, evitando, pois, potenciais prejuízos aos pequenos produtores com a adoção de especiais não adequadas ao meio.

Tendo em vista que o inciso I do § 3º do art. 127 da Constituição estadual exige que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam compatíveis com o plano plurianual, a presente emenda, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária à completa adequação ao preceito constitucional.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.